



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 12 a 18 de março de 2006 * nº 1000 * Pág. 001/14

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 5.596, de 13 de Março de 2006

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.513, de 28 de julho de 2005, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 10.704, de 30 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 033766/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.103 - Divisão de Administração e Finanças	
	RS
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.106 - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres	
	RS
08.244.5077 - 2745 - Assistência Imediata às Mulheres Vítimas de Violência	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de Março de 2006.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 5.597, de 13 de março de 2006

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.513, de 28 de julho de 2005, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 10.704, de 30 de dezembro de 2005, conforme o disposto no artigo 23, do Decreto 5.578, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 029925/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.870.000,00** (cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria de Saúde		
13.101 - Gabinete do Secretário		
		RS
10.122.5139 - 1169 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações		1.440.000,00
13.103 - Diretoria de Administração e Finanças		
10.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais		
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção		110.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
13.105 - Diretoria de Atenção à Saúde		
10.302.5005 - 2007 - Manter a Assistência Médica-Hospitalar do Instituto Cândida Vargas		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		60.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
10.302.5005 - 2009 - Manter a Assistência Ambulatorial		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		168.000,00
10.302.5005 - 2004 - Manter a Assistência Médica-Hospitalar do Hospital Geral Santa Izabel		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		70.000,00
10.302.5005 - 2006 - Manter a Assistência Médica-Hospitalar do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
10.302.5005 - 2005 - Manter a Assistência Médica-Hospitalar do Hospital Valentina de Figueiredo		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
10.302.5005 - 2013 - Manter a Assistência Odontológica		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	SUB-TOTAL	2.028.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.5004 - 2028 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		22.000,00

10.302.5005 - 2070 - Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	120.000,00
10.303.5018 - 2042 - Manter a Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	200.000,00
10.305.5005 - 2073 - Prevenção e Controle das DST/AIDS	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
10.302.5005 - 2057 - Manter a Assistência Médica-Hospitalar do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	150.000,00
10.302.5005 - 2072 - Saúde da Mulher	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	50.000,00
10.302.5026 - 2055 - Implementar o Atendimento na Rede de Cuidados Progressivos de Saúde	
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	80.000,00
10.128.5082 - 2122 - Formação Técnica em Saúde	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
10.122.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores da SESAU	
3.3.90.92 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.000.000,00
10.542.5033 - 2066 - Vigilância e Controle Vetorial	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	50.000,00
SUB-TOTAL	3.842.000,00
TOTAL	5.870.000,00

10.302.5139 - 1002 - Construir e Equipar os Centros de Atenção Integral à Saúde	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5139 - 1017 - Equipar o Centro de Reabilitação do Idoso e de Diabetes e Hipertensão	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.303.5139 - 1020 - Construir e Equipar a Oficina de Fioterapia	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
10.303.5139 - 1023 - Construir e Equipar a Central de Abastecimento	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	200.000,00
10.303.5139 - 1024 - Construir o Horto Municipal	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
SUB-TOTAL	2.200.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.128.5082 - 2122 - Formação Técnica em Saúde	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	20.000,00
10.302.5004 - 2028 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.650.000,00
SUB-TOTAL	3.670.000,00
TOTAL	5.870.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria de Saúde
13.101 - Gabinete do Secretário

10.122.5139 - 1025 - Reformar a Sede da Secretaria da Saúde	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
10.122.5139 - 1169 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	600.000,00
10.128.5139 - 1030 - Construir e Equipar o Centro de Qualificação Profissional para o SUS	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	200.000,00
10.301.5139 - 1029 - Construir Unidades de Saúde da Família	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de março de 2006

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Secretário das Finanças

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária da Saúde



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Ricardo Vieira Coutinho**
Vice-Prefeito - **Manoel Alves da Silva Júnior**
Secretário de Governo e Articulação Política - **Simão de Almeida Neto**
Secretário de Administração - **Francisco de Paula Barreto Filho**

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Coordenação Gráfica

Carmen Lúcia Duarte Dias
Assessora

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Decreto Nº 5.598 de 16 de março de 2006

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.513, de 28 de julho de 2005, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 10.704, de 30 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 030293/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.129.610,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil e seiscentos e dez reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	R\$
04.122.5001 - 2340 - Encargos com Locação de Veículos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.129.610,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	R\$
04.122.5051 - 2158 - Assessoria Especializada e Consultoria Técnica	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	3.160,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00

02.104 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	
14.422.5378 - 2749 - Promoção da Política de Defesa dos Direitos do Consumidor	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00

3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	21.920,00
---	-----------

02.105 - Coordenadoria Geral da Comissão Municipal de Defesa Civil	
08.182.5065 - 2735 - Ação Imediata de Assessoramento às Vítimas de Desastres	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00
SUB-TOTAL	64.080,00

03.000 - Vice-Prefeitura	
03.102 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2683 - Manutenção e Implementação dos Serviços Administrativos em Geral	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.030,00

04.000 - Secretaria de Governo e Articulação Política	
04.101 - Gabinete do Secretário	
04.131.5175 - 2392 - Democratizar o Acervo Legislativo Municipal	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.300,00

05.000 - Procuradoria Geral do Município	
05.101 - Gabinete do Procurador	
02.122.5358 - 2666 - Centro de Estudos - Aprimoramento de Conhecimentos Específicos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.760,00

06.000 - Secretaria da Administração	
06.103 - Divisão de Finanças	
04.122.5001 - 2170 - Manutenção do Almoxarifado, do Arquivo, Controle do Patrimônio e da Gráfica	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

06.106 - Centro de Treinamento	
04.128.5166 - 2218 - Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00

4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
SUB-TOTAL	120.000,00

07.000 - Secretaria das Finanças	
07.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2240 - Melhoria do Controle Documental	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.300,00

08.000 - Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
08.101 - Gabinete do Secretário	
04.121.5035 - 2730 - Manutenção, Supervisão e Coordenação do Sistema de Planejamento	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	18.300,00

09.000 - Secretaria-Executiva do Desenvolvimento Urbano	
09.104 - Diretoria de Controle Urbano	
23.692.5191 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	211.590,00

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.107 - Diretoria de Obras	
13.391.5096 - 1041 - Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.030,00

12.000 - Secretaria-Executiva do Meio Ambiente	
12.101 - Gabinete do Secretário	
18.544.5360 - 2674 - Melhorar as Condições Hidrológicas e Ambientais de Cursos de Água: Rios, Córregos, Canais e Mananciais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.520,00

12.103 - Diretoria de Estudos e Pesquisas	
18.542.5366 - 2731 - Parque Lauro Xavier	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	50.000,00
SUB-TOTAL	99.520,00

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.105 - Diretoria de Assistência Social	
08.241.5168 - 2226 - Centro de Convivência e de Acolhida para Pessoa Idosa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	289.280,00

17.000 - Superintendência da Guarda Municipal	
17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
06.722.5001 - 1161 - Implantação do Sistema de Segurança Eletrônico	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00

3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.500,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
SUB-TOTAL	127.500,00

20.000 - Secretaria da Transparência Pública	
20.102 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	78.120,00

21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção	
21.101 - Gabinete do Secretário	
04.121.5194 - 2755 - Gestão da Política Municipal para o Desenvolvimento da Produção Econômica	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	32.880,00

22.000 - Gabinete de Comunicação Social	
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5256 - 2672 - Ampliação e Capacitação da Diretoria de Administração e Finanças	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.920,00
SUB-TOTAL	31.920,00

TOTAL GERAL 1.129.610,00

Decreto N° 5.599, de 16 de março de 2006

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.513, de 28 de julho de 2005, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 10.704, de 30 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 033485 e 033497/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.464.372,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	R\$
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	20.000,00
14.105 - Diretoria de Assistência Social	
08.241.5168 - 2223 - Atendimento Sócio-Assistencial à Pessoa Idosa	
3.3.50.41 - 00 - Contribuições	20.000,00
08.243.5171 - 2235 - Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	152.000,00
08.243.5171 - 2243 - Proteção Social Especial de Média Complexidade à Criança e ao Adolescente	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
08.244.5186 - 2267 - Assistência Social Comunitária	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária	
08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar, Trabalho, Renda e Economia Solidária	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	380.000,00
SUB-TOTAL	642.000,00
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.5164 - 2722 - Assistência Social à Criança e ao Adolescente	
3.3.90.93 - 27 - Indenizações e Restituições	555.427,00
08.243.5160 - 2719 - Manutenção do CREI	
3.3.90.93 - 27 - Indenizações e Restituições	77.786,00
08.241.5157 - 2718 - Apoio Sócio-Assistencial à Pessoa Idosa	
3.3.90.93 - 27 - Indenizações e Restituições	33.657,00
08.242.5154 - 2721 - Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência	
3.3.90.93 - 27 - Indenizações e Restituições	52.206,00
08.244.5159 - 2720 - Assistência Social a Família	
3.3.90.93 - 27 - Indenizações e Restituições	103.296,00
SUB-TOTAL	822.372,00
TOTAL	1.464.372,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	R\$
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
14.105 - Diretoria de Assistência Social	
08.241.5168 - 2223 - Atendimento Sócio-Assistencial à Pessoa Idosa	

3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
08.244.5186 - 2267 - Assistência Social Comunitária	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00
08.241.5168 - 2226 - Centro de Convivência e de Acolhida para Pessoa Idosa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	101.000,00
08.243.5171 - 2252 - Acolhimento à Criança e ao Adolescente em Serviço de Alta Complexidade	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
08.243.5171 - 2259 - Atenção à Criança e ao Adolescente Usuários de Drogas	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
08.244.5170 - 2229 - Atenção Integral à Família	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
08.244.5185 - 2265 - Estruturação de Centro de Cidadania	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária	
08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar, Trabalho, Renda e Economia Solidária	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.000,00
11.333.5138 - 2204 - Política de Trabalho, Renda e Economia Solidária	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
SUB-TOTAL	642.000,00
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.5154 - 2721 - Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência	
3.3.50.41 - 27 - Contribuições	200.000,00
08.243.5160 - 2719 - Manutenção do CREI	
3.3.90.30 - 27 - Material de Consumo	100.000,00
08.243.5164 - 2722 - Assistência Social à Criança e ao Adolescente	
3.3.50.41 - 27 - Contribuições	300.000,00
3.3.90.39 - 27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	222.372,00
SUB-TOTAL	822.372,00
TOTAL	1.464.372,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de março de 2006

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

José Luciano Agra de Oliveira
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Gervásio Bonavides Mariz Maia
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Secretário das Finanças

Douraci Vieira dos Santos
DOURACI VIEIRA DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 5.600/06

DE 17 DE MARÇO DE 2006

REVOGA O ART. 3º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.454, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba; combinado com o art. 60, incisos V, XIII e XVI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa; e o disposto no art. 4º, inciso V, alínea "n" da Lei nº 10.257/2001, no art. 17, § 2º, art. 18, Parágrafo Único, art. 39, inciso I, art. 44, inciso I, art. 45, incisos I e IV, e § 3º, art. 47, § 1º e § 3º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1992 (Plano Diretor da Cidade de João Pessoa).

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 5.454, de 26 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Fica revogado o Art. 3º do Decreto Nº 5.454/2006 de 26 de Setembro de 2006.

Art. 4º

Parágrafo Único: A Outorga Onerosa de edificações destinadas às atividades de apoio ao desenvolvimento do turismo como Hotéis, Flats e Pousadas, poderá ser paga com desconto de 15% do valor total da Outorga dividido em 03 (três) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato da aprovação do empreendimento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e as demais nos meses subsequentes (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, aos (17) dias do mês de março do ano de dois mil e seis (2006). 421ª ano da Fundação da Paraíba.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento


FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário de Administração


GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 096

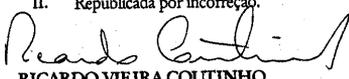
Em 1º de março de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, MARY TACYANA ALVES CLEMENTE, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Educação Infantil, símbolo DAS-1, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

II. Republicada por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 222

Em, 14 de março de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE RAMALHO, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-2, no Gabinete do Prefeito.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 224

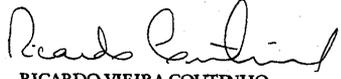
Em 15 de março de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-3, da Secretaria das Finanças.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2006.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 114/06
Em, 24 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação nº 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 009768/06- PMJP.

RESOLVE: autorizar a desavervação do período de licença especial convertido em tempo de serviço, pela servidora MARIA DAS DORES C. DA SILVA, matrícula nº 18.481-1, referente ao 1º decênio, averbado através do processo nº 001295/05, publicado no Semanário Oficial nº 948, de 12 a 18/09/05.


FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 149/06
Em, 13 de março de 2006

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 033151/2006, ofício GP Nº 038/2006 de 21.02.2006 e portaria nº 038/2005 de 03.02.2005 da PMC,

R E S O L V E: autorizar, permanecer à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB, com ônus, a servidora **IVANILDE GARCIA DE OLIVEIRA QUEIROZ**, matrícula nº 3887-8, Administradora, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura, de acordo com o item I, letra "c", art. 1º do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até 31 de dezembro de 2006.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2006.

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 150/06
Em, 13 de março de 2006

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 027675/2006 de 24.02.2006,

R E S O L V E: exonerar a pedido, **MIGUEL ANGELO MORAIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 44.828-1, ocupante do cargo em comissão, Assistente de Gabinete do Sistema, Simbologia DAS-2, do PROCON MUNICIPAL.

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

EXPEDIENTE N.º 058/2006

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de licença para tratamento de saúde:

NºREQ. 2006	NOME DO SERVIDOR	MAT.	UTB	PERÍODO	DIAS
302	MARIA SILVA CARDOSO	24.764-2	344	08/02 A 09/03/06	30
303	MARIA DO SOCORRO B. ALMEIDA	15.641-8	404	07/02 A 23/03/06	45
304	GILSON DOMINGOS ALVES	04.208-1	774	07/02 A 08/03/06	30
305	MARIA DE FATIMA P. DA SILVA	18.531-1	828	08 A 17/02/06	10
307	SILVANA FERREIRA VIEIRA	11.881-8	500	30/01 A 13/02/06	15
308	MARIA DO CARMO CARNEIRO G. SANTIAGO	27.346-5	923	06/02 A 07/03/06	30
310	ADALGISIO FAUSTINO DA SILVA	15.231-5	413	06/02 A 07/03/06	30
311	MARIA GERLANE VIANA MACEDO	30.932-0	823	07 A 21/02/06	15
312	HELOISA HELENA M. DE L. SIMÕES	24.730-8	641	06/02 A 07/03/06	30
313	ROSANE PEREIRA DE SOUZA	23.861-9	449	07 A 12/02/06	06
314	IRINE VERÔNICA A. VENÂNCIO	44.798-6	-	08 A 14/02/06	07
315	KATIA MAGNA LIMA DO NASCIMENTO	24.738-3	798	07 A 21/02/06	15
316	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS	08.910-9	403	08/02 A 90/03/06	30
317	GENILDA PEDRO DA SILVA	11.293-3	363	08 A 22/02/06	15
318	WOODROW WILSON C. DE CARVALHO	17.867-5	999	08/02 A 24/03/06	45
319	CLAUDETE DANTAS DE ANDRADE	25.360-0	777	07 A 13/02/06	07
320	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	18.847-6	449	09/02 A 10/03/06	30
321	IVONETE DE LIMA CABRAL	15.558-6	120	09/02 A 09/04/06	60
324	ELIANE DE FATIMA C. R. ALENCAR	23.898-8	969	09 A 23/02/06	15
325	AMELIA MARIA NOBREGA DOS SANTOS	28.829-2	999	27/02 A 26/05/06	120
326	MARIA DO SOCORRO LIMA DINIZ	23.418-4	611	08 A 27/02/06	20
327	ESDRAS VENICIUS DE A. MACEDO	18.884-1	332	09 A 18/02/06	10
328	MARIA JOSE B. DO NASCIMENTO	28.807-1	811	10/02 A 11/03/06	30
329	IVANIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	15.665-5	327	09/02 A 09/05/06	90
331	SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA	14.692-7	344	08/02 A 09/03/06	30
332	LUIZ GUEDES DA SILVA	16.323-6	560	06 A 20/02/06	15
333	JOAO TOMAZ DA SILVA NETO	27.169-1	432	13 A 22/02/06	10

335	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	08.044-6	637	11/02 A 27/03/06	45
336	EVILASIO AMARO DE QUEIROZ	16.671-5	104	13 A 22/02/06	10
337	MARLY COUTINHO BELTRAO	33.030-2	420	09 A 18/02/06	10
338	RERONILDA ARABI R. VENTURA	04.810-1	325	09 A 23/02/06	18
339	LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS	09.187-1	640	10/02 A 10/04/06	60
340	SUZANA ARAUJO DE SANTANA	28.478-5	999	08 A 22/02/06	15
341	JOSE ALEXANDRE F. GUEDES	10.805-7	501	09 A 23/02/06	15
344	EVILASIO DINIZ MENEZES	11.318-2	560	13/02 A 14/03/06	30
345	MARIA ALVES DE SOUZA LIMA	04.420-2	404	13 A 27/02/06	15
349	BENEDITO ANDRADE DA SILVA	02.673-5	449	11 A 18/02/06	08
350	LAURA COELY M. CAVALCANTE DE ARAUJO	12.759-1	900	14/02 A 14/04/06	60
351	FRANCISCA ALMEIDA DE SOUZA	23.427-3	769	13/02 A 14/03/06	30
352	MANOEL SOARES DE OLIVEIRA	15.139-4	104	13/02 A 14/03/06	30
353	LUCIA DE FATIMA DE SOUZA BEZERRA	12.422-2	999	13 A 22/02/06	10
355	FATIMA VELOSO LIMA	32.577-5	435	13 A 17/02/06	05
356	MARIA SONIA SOARE DE ANDRADE	600.073-0	-	12 A 26/02/06	15
357	SEVERINO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO	12.241-6	972	14/02 A 15/03/06	30
358	DAIRLEY GOLZIO NAVARRO	23.011-9	774	13 A 22/02/06	10
359	ALEUDA FERRAZ DA CRUZ	07.599-0	-	13 A 22/02/06	10
360	GERALDO SOARES DOS SANTOS	08.513-8	290	14 A 17/02/06	04
361	MARIA NAZARETH TORRES	25.296-4	803	14/02 A 15/03/06	30
362	MARIA AUXILIADORA QUEIROZ FRAGOSO	07.052-1	774	13/02 A 13/04/06	60
365	REGINA CELI COSTA DE OLIVEIRA	24.890-8	404	15/02 A 16/03/06	30
366	JOSE AUGUSTO DA S. NOBRE FILHO	14.490-8	500	16/02 A 01/04/06	45

367	MARIA DAS MERCES GOMES TEIXEIRA	15.209-9	329	14/02 A 15/03/06	30
368	MARIA NAZARE SILVA	17.343-6	030	13 A 20/02/06	08
369	GIANE F. FIGUEREDO E. CALDAS	32.817-1	423	15/02 A 16/03/06	30
370	MARIA DAS NEVES F. DA SILVA	18.274-5	564	13/02 A 04/03/06	20
372	MARIA PEREIRA DA SILVA	16.386-4	434	02/02 A 02/04/06	60
373	JOSE OLEGARIO FILHO	28.436-0	751	13 A 22/02/06	10
374	SILVANIA FERREIRA VIEIRA	11.881-8	500	14 A 21/02/06	08
375	IRENE SOARES ANDRADE	07.727-5	811	15/02 A 01/03/06	15
377	MARIA JOSE LEITE CAVALCANTI	29.570-1	611	15/02 A 16/03/06	30
378	MARIA JOSE CLAUDINO DE PONTES	16.957-9	460	16/02 A 16/05/06	90
379	TEREZINHA CUNHA DANTAS	24.275-6	757	15/02 A 01/04/06	45
380	SEVERINA DINIZ DE SOUZA	12.558-0	405	14 A 23/02/06	10
381	ROSICLEIDE ALVES DE BRITO	14.221-2	921	15 A 24/02/06	10
384	MARIA IVETE DE PAIVA VICENTE	25.847-4	326	16/02 A 16/05/06	90
388	MARIA DAS NEVES SILVA	16.794-1	369	13/02 A 14/03/06	30
389	MARIA DA GUIA ALMEIDA	31.101-4	770	15 A 24/02/06	10
393	LUZIA JACINTO DA SILVA	23.138-0	445	17/02 A 18/03/06	30
394	FRANCINETE SOCORRO DE MELO	12.183-5	756	15 A 24/02/06	10

395	MARILENA BELTRAO B. DE MELO	18.820-4	434	16 A 25/02/06	10
396	JOSE HERCULANO DA SILVA	16.646-4	176	16/02 A 17/03/06	30
397	GISELAIDE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	32.827-8	449	17 A 23/02/06	07
398	ELIETE ALVES CARDOSO	12.954-2	735	17/02 A 03/03/06	15
399	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA JORDAO	25.347-2	382	16/02 A 01/04/06	45
400	MARIA FRANCISCA DA SILVA	12.931-3	382	16/02 A 17/03/06	30
401	EUDEZIA VIEIRA ALVES	15.816-0	445	16 A 23/02/06	08
402	IRIS CONCEIÇÃO CAVALCANTE DO CARMO	33.473-1	919	18 A 27/02/06	10
404	FLORIZA ISABEL DE LIMA	09.501-0	350	17/02 A 17/05/06	90
405	IEDA FERRAZ	32.607-1	875	12 A 23/02/06	12
406	DIAFRANIA CARLA DE SOUSA	28.836-5	788	18 A 27/02/06	10
407	RODRIGO OTAVIO DE SA	14.202-6	866	16/02 A 01/04/06	45
411	ANA TEREZA PEREIRA GAVA	17.130-1	587	17/02 A 16/06/06	120
415	MARIA DAS GRAÇAS SOARES GOMES	24.348-5	425	17/02 A 18/03/06	30
416	MARIA RODRIGUES BARRETO	16.776-2	356	20/02 A 01/03/06	10
417	MARIA CELIA FERREIRA LIMEIRA	25.142-9	432	20/02 A 06/03/06	15
418	ROSANGELA BARBOSA DE SOUZA	17.506-4	390	02/02 A 01/06/06	120
419	MARIA SALETE DE SOUZA PAGOTY	23.103-7	919	20/02 A 21/03/06	30
420	JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	18.232-0	404	16/02 A 17/03/06	30
421	ENOQUE BARBOSA DE LIMA	24.714-6	290	20/02 A 21/03/06	30
422	CARMEM LUCIA MARQUES DOS SANTOS	17.352-5	633	20/02 A 21/03/06	30
423	DULCE MENDES DE N. TENORIO	29.178-1	813	21/02 A 07/03/06	15
424	MARCIA DA COSTA MARANHÃO	18.470-5	788	21/02 A 07/03/06	15
425	JAIRO FELIX DE SOUZA	03.855-5	076	19/02 A 20/03/06	30
428	ROSANE PEREIRA DE SOUZA	23.861-9	449	20 A 25/02/06	06
429	MARIA DO CARMO B. DA SILVA	18.953-7	335	04/02 A 05/03/06	30
430	TANIA MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	17.161-1	446	20 A 24/02/06	05
431	VILMA MELO FERNANDES OLIVEIRA	36.657-9	422	22/02 A 08/03/06	15
432	SAVANA GOMES RODRIGUES MARINHO	32.818-9	422	20/02 A 03/03/06	12
433	ANA LUCIA CAMARGO RANGEL	33.220-8	865	21/02 A 12/03/06	20
434	MARIA DE JESUS FERREIRA	23.113-4	442	22/02 A 23/03/06	30
437	ELIZABETE DE AMORIM CORREIA	33.201-1	449	10 A 17/02/06	08
438	EVILÁCIO AMARO DE QUEIROZ	16.671-5	104	24/02 A 10/03/06	15
439	MARLENE GOMES DE LIMA	14.337-5	999	21/02 A 22/03/06	30
440	DALVA MARIA DE SOUZA	18.041-6	449	22/02 A 23/03/06	30
442	CRISÉLIDES DOS SANTOS SOUSA	08.955-9	826	21 A 25/02/06	05

Em de 08 de março de 2006.

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 038/2006

Em, 09 de março de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n.º 205/05- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **MARIA DE LOURDES MACHADO LIMA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº 09.651-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
 Superintendente

PORTARIA N.º 039/2006

Em, 09 de março de 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n.º 039/06- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 29, inciso I da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais **MARIA JOSÉ SOARES LEANDRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 07.346-6, lotada na Secretaria de Saúde.


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
 Superintendente

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

EMENTÁRIO 2005

Processo nº 2003/015283
 Parecer nº 001/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº. 2003/000017-007188 e 2003/000018-007188.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS FIRMA INDIVIDUAL COM ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA AUTUAÇÃO ISS ATIVIDADE PRINCIPAL DECLARAÇÃO DO CONTRIBUÍTE SERVIÇOS PRESTADOS RECOLHIMENTO PARCIAL DO TRIBUTO - RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ANTERIOR - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA - REMESSA NECESSÁRIA À INSTÂNCIA SUPERIOR.

Processo nº 2003/015365
 Parecer nº 002/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº. 2003/000021-007188, 2003/000022-007188

EMENTA

TRIBUTÁRIO, - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS EMPRESA COM ATIVIDADE DE CLÍNICA MEDICA AUTUAÇÃO DECLARAÇÃO DO CONTRIBUÍTE SERVIÇOS PRESTADO EM OUTROS MUNICÍPIOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS RECOLHIMENTO PARCIAL DO TRIBUTO RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ANTERIOR PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA REMESSA NECESSÁRIA À INSTÂNCIA SUPERIOR.

Processo nº 2003/012178
 Parecer nº 003/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2003/000008-007188, 2003/000009-007188, 2003/000010-007188.

EMENTA

TRIBUTÁRIO, - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS FIRMA INDIVIDUAL COM ATIVIDADE DE CLÍNICA MEDICA AUTUAÇÃO ISS ATIVIDADE PRINCIPAL DECLARAÇÃO DO CONTRIBUÍTE SERVIÇOS PRESTADOS A GEAP COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMA RECOLHIMENTO PARCIAL DO TRIBUTO - RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ANTERIOR - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA - REMESSA NECESSÁRIA À INSTÂNCIA SUPERIOR.

Processo nº 2003/010769
 Parecer nº 004/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2003/000002-007188, 2003/000003-007188.

EMENTA

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2003/000002-007188 AUTUAÇÃO COM BASE NA ESCRITA FISCAL E DOCUMENTOS CONTÁBEIS RECEITA UNIMED PAGA A PESSOA FÍSICA E NÃO JURÍDICA AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO SEM FUNDAMENTO LEGAL, CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO ACIMA DEFESA PROCEDENTE, MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2003/000003-007188, NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS.

Processo n.º 2004/001918
 Julgamento nº 005/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2003/000095-007188 e 2003/000096-007188

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS EM PARTE INCIDENTE NA OPERAÇÃO AUTUAÇÃO CLÍNICA MÉDICA ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 39 LEI COMPLEMENTAR 02/91 HIPÓTESE EXPRESSA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS NOS SERVIÇOS LEVANTADOS PELA FISCALIZAÇÃO DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE EM PARTE ALTERAÇÃO DO VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2003/000095-007188 E MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2003/000096-007188.
 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO DECRETO LEI Nº 406/68 ARTIGO 12 JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SENTIDO CONTRÁRIO VEDAÇÃO À EXTRATERRITORIALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOB PENA DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIO DA RECEPÇÃO - APLICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2003/035574
 Julgamento n.º 006/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Cancelamento de Dívida por Prescrição.

EMENTA

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANCAMENTO DO IPTU - RECOLHIMENTO PARCIAL DO IMPOSTO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - ISCAÇÃO - FLUÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA DA PEDIDO.

Processo n.º 2004/039165
 Julgamento n.º 007/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração nº 2004/000042-348708, 2004/000043-348708 e 2004/000044-348708

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - AUTUAÇÃO - FALTA DE RETENÇÃO POR PARTE DO TOMADOR DO SERVIÇO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR, SENDO INCABÍVEL A APLICAÇÃO DE PENALIDADE - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUÍTE - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/041792
 Julgamento n.º 008/DJPF - 2005
 Assunto: Pedido de retificação de auto de infração nº 2004/000085-034029

EMENTA

ISS - RETENÇÃO NA FONTE - COMPROVAÇÃO APÓS TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2003/029768
 Julgamento n.º 009/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração nº 2003/000020-028096 e 2003/000021-028096

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUÍTE - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2003/029770
 Julgamento n.º 010/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração nº 2003/000018-028096 e 2003/000019-028096

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUÍTE - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 0006692-02
 Julgamento n.º 011/DJPF - 2003
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDORA MUNICIPAL - NÃO RESIDE NO IMÓVEL DO QUAL REQUER ISENÇÃO - REDAÇÃO LEGAL DOTADA DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA EXIGINDO QUE O SERVIDOR RESIDA NO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/047534
 Julgamento n.º 011/DJPF - 2005
 Assunto: Restituição de ITBI

EMENTA

ITBI - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - Solicitação de restituição do indébito - prescrição por fluência do prazo legal - indeferimento.

Processo n.º 2004/000767
 Julgamento n.º 012/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de infração n.º 2003/000130-109126

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - ISS - AUTUAÇÃO - FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTO TRIBUTÁVEL - NOTAS FISCAIS EMITIDAS EM OUTRO MUNICÍPIO - SUBSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE AMPARO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2004/000768
 Julgamento n.º 013/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de infração n.º 2003/000131-109126

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - ISS - AUTUAÇÃO - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DO ISS - NOTAS FISCAIS EMITIDAS EM OUTRO MUNICÍPIO - INSCRIÇÃO ATIVA NESTE MUNICÍPIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NESTE MUNICÍPIO - SUBSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE AMPARO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2004/000769
 Julgamento n.º 014/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de infração n.º 2003/000132-109126

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - ISS - AUTUAÇÃO - ARBITRAMENTO SOBRE NOTAS FISCAIS NÃO APRESENTADAS À FISCALIZAÇÃO - ANEXAÇÃO À DEFESA DAS NOTAS FISCAIS FALTANTES - COMPROVAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR - PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/000771
 Julgamento n.º 015/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de infração n.º 2003/000133-109126

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - ISS - AUTUAÇÃO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - NOTAS FISCAIS EMITIDAS EM OUTRO MUNICÍPIO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA MATERIAL DO FATO GERADOR EM SEUS CARACTERES ESSENCIAIS - APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VEDAÇÃO À EXTRATERRITORIALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOB PENHA DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIO DA RECEÇÃO - APLICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME - ALEGAÇÃO DE RETENÇÃO POR PARTE DOS TOMADORES - CONCORDÂNCIA PARCIAL POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2004/032907
 Julgamento n.º 017/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de infração n.º 2004/000027-348708

E M E N T A

CÓDIGO DE POSTURAS - AUTUAÇÃO POR FALTA DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE ERROS FORMAIS - INCONSISTÊNCIA DA DEFESA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/048840
 Julgamento n.º 018/DJPF - 2005
 Assunto: Consulta Relativa à Possibilidade de Incidência do ISS sobre Locação de Bens Móveis.

E M E N T A

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL - VETO DO DISPOSITIVO REFERENTE À LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM GERAL - REMANESCÊNCIA DE OUTRAS HIPÓTESES DE IDÊNTICA NATUREZA - ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - EDIÇÃO DE NOVA LEI COMPLEMENTAR NO FINAL DO EXERCÍCIO FINDO - APLICABILIDADE DA NÃO INCIDÊNCIA OPERANTE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 116/03.

Processo n.º 2004/048843
 Julgamento n.º 019/DJPF - 2005
 Assunto: Consulta Relativa à Possibilidade de Incidência do ISS sobre Locação de Bens Móveis.

E M E N T A

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL - VETO DO DISPOSITIVO REFERENTE À LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM GERAL - REMANESCÊNCIA DE OUTRAS HIPÓTESES DE IDÊNTICA NATUREZA - ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - EDIÇÃO DE NOVA LEI COMPLEMENTAR NO FINAL DO EXERCÍCIO FINDO - APLICABILIDADE DA NÃO INCIDÊNCIA OPERANTE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 116/03.

Processo n.º 2004/048704
 Julgamento n.º 020/DJPF - 2005
 Assunto: Consulta Relativa à Incidência do ISS sobre o Serviço Farmacêutico de Manipulação de Medicamentos.

E M E N T A

SERVIÇOS FARMACÊUTICOS - INCLUSÃO DE SUB-ITEM ESPECÍFICO NA LISTA DE SERVIÇOS - MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATIVIDADE INERENTE AOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA - DESTINAÇÃO A CONSUMIDOR FINAL - ELABORAÇÃO DE FÓRMULAS MEDIANTE PRÉVIA ENCOMENDA - PRESCRIÇÃO MÉDICA - CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, ESPECIALIZADO E PESSOAL - DESFIGURAÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - EXCEÇÃO AO CONCEITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO.

Processo n.º 2004/048039
 Julgamento n.º 021/DJPF - 2005
 Assunto: Consulta Relativa à Incidência do ISS sobre o Serviço Farmacêutico de Manipulação de Medicamentos.

E M E N T A

SERVIÇOS FARMACÊUTICOS - INCLUSÃO DE SUB-ITEM ESPECÍFICO NA LISTA DE SERVIÇOS - MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATIVIDADE INERENTE AOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA - DESTINAÇÃO A CONSUMIDOR FINAL - ELABORAÇÃO DE FÓRMULAS MEDIANTE PRÉVIA ENCOMENDA - PRESCRIÇÃO MÉDICA - CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, ESPECIALIZADO E PESSOAL - DESFIGURAÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - EXCEÇÃO AO CONCEITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO.

Processo n.º 2003/0037937
 Julgamento n.º 022/DITRI - 2005
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.

E M E N T A

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/004481
 Julgamento n.º 023/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.

E M E N T A

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2003/004603
 Julgamento n.º 024/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.

E M E N T A

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/0046749
 Julgamento n.º 025/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.

E M E N T A

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/0048207
 Julgamento n.º 026/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.

E M E N T A

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/002330
 Julgamento n.º 027/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.

E M E N T A

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/0029337
 Julgamento n.º 028/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Policial Militar.

E M E N T A

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE POLICIAL MILITAR - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - DILIGÊNCIA CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DO REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/002904
 Julgamento n.º 029/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Policial Militar.

E M E N T A

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE POLICIAL MILITAR - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - DILIGÊNCIA CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DO REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2003/003162
 Julgamento n.º 030/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Revisão de Isenção de IPTU para Viúva.

E M E N T A

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE VIÚVA - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE RENDA NÃO SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE VIuvez - DILIGÊNCIA, VIA TELEFONE, CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/0035101
 Julgamento n.º 031/DJPF - 2004
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Viúva.

E M E N T A

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE VIÚVA - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE RENDA NÃO SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE VIuvez - DILIGÊNCIA, VIA TELEFONE, CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 00055643-03
 Julgamento n.º 032/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Imunidade para IPTU.

E M E N T A

RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE EM IPTU - REQUERENTE FORMALMENTE CONSTITUÍDA COMO ENTIDADE RELIGIOSA - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL - NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO IN CONCRETO DOS REQUISITOS - DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA IN LOCO - VERIFICAÇÃO POSITIVA DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL COMO TEMPLO - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/050014
 Julgamento n.º 033/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Cancelamento de Dívida por Prescrição.*

EMENTA

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DO IPTU - RECOLHIMENTO PARCIAL DO IMPOSTO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - INAÇÃO - FLUÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Processo n.º 2004/044854
 Julgamento n.º 034/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Cancelamento de Dívida por Prescrição.*

EMENTA

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DO IPTU - RECOLHIMENTO PARCIAL DO IMPOSTO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - INAÇÃO - FLUÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Processo n.º 2004/044458
 Julgamento n.º 035/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Cancelamento de Dívida por Prescrição.*

EMENTA

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DO IPTU - RECOLHIMENTO PARCIAL DO IMPOSTO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - INAÇÃO - FLUÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Processo n.º 2004/046845
 Julgamento n.º 036/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Cancelamento de Dívida por Prescrição.*

EMENTA

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DO IPTU - RECOLHIMENTO PARCIAL DO IMPOSTO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - INAÇÃO - FLUÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Processo n.º 2004/050178
 Julgamento n.º 037/DJPF - 2005
 Assunto: *Consulta Relativa à Regularização de Obrigações Acessórias.*

EMENTA

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DESCUMPRIMENTO - INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO - FORMULAÇÃO DE CONSULTA - DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SANEADORAS - EXCLUSÃO DA PENALIDADE - VINCULAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES.

Processo n.º 2004/049906
 Julgamento n.º 038/DJPF - 2005
 Assunto: *Cancelamento de Dívida - Autos de Infração n.º 2003/00018-348741 e 2003/00023-348741.*

EMENTA

PRECLUSÃO PROCESSUAL - AUTUAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - NÃO REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO LEGAL - INSCRIÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - SOLICITAÇÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA EXAURIDA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

Processo n.º 2005/000572
 Julgamento n.º 039/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Cancelamento de Dívida por Prescrição.*

EMENTA

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DO IPTU E TCR - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - INAÇÃO - FLUÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/036549
 Julgamento n.º 040/DJPF - 2004
 Assunto: *Restituição de ISS.*

EMENTA

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL - VETO DO DISPOSITIVO REFERENTE À LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM GERAL - REMANESCÊNCIA DE OUTRAS HIPÓTESES DE IDENTICA NATUREZA - ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - EDIÇÃO DE NOVA LEI COMPLEMENTAR - APLICABILIDADE IMEDIATA - RECOLHIMENTOS INDEVIDOS - DIREITO À RESTITUIÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/048243
 Julgamento n.º 044/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Cancelamento de Dívida por Prescrição.*

EMENTA

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DO IPTU - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - INAÇÃO - FLUÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Processo n.º 2004/019421
 Julgamento n.º 045/DJPF - 2005.
 Assunto: *Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2002/106732-124541.*

EMENTA

EMPRESA FARMÁCIA SANTA SOFIA LTDA COM ATIVIDADE DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS OU PERFUMES E CONGÊNERES AUTUADA PELA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO (EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL) ART. 47, INCISO VIII, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR DE N.º 02 DE 17/12/1991. INFRINGÊNCIA AOS ART. 44 §1º E 213 DA LC 02/91. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. DEFESA INCONSISTENTE, CARECENTE DE AMPARO LEGAL. MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO

Processo n.º 2004/025604
 Parecer n.º 046/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/112896-343030*

EMENTA

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO AUTUAÇÃO COM BASE NA ESCRITA FISCAL E DOCUMENTOS CONTÁBEIS REFERENTE ISS PRÓPRIO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001 NÃO RECOLHIDO AUTO LAVRADO SEM AMPARO LEGAL PROVA DO PAGAMENTO JUNTO. CANCELAMENTO DO AUTO, ACATADA A TESE DA DEFESA, JULGAMENTO PROCEDENTE.

Processo n.º 2004/050288
 Julgamento n.º 047/DJPF - 2005
 Assunto: *Restituição de ITBI*

EMENTA

RESTITUIÇÃO - RECOLHIMENTO DE ITBI - LEI COMPLEMENTAR 036/04 - BENEFÍCIO FISCAL - VIGÊNCIA LEGAL - LANÇAMENTO ANTERIOR - INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO - INDEFERIMENTO DO PLEITO.

Processo n.º 2004/036477
 Julgamento n.º 048/DJPF - 2005
 Assunto: *Pedido de retificação de auto de infração*

EMENTA

ISS - RETENÇÃO NA FONTE - COMPROVAÇÃO APÓS TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

Processo n.º 2004/032624
 Julgamento n.º 049/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra o Auto de infração n.º 2004/000034-343030*

EMENTA

ISS - RECOLHIMENTO A MENOR - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPONÍVEIS - FALTA DE PROVAS - ERRO DA DEFESA QUANTO AO PERÍODO OBJETO DO AUTUAÇÃO - INCONSISTÊNCIA DA DEFESA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/032625
 Julgamento n.º 050/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra o Auto de infração n.º 2004/000035-343030*

EMENTA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPONÍVEIS - FALTA DE PROVAS - RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO DE ISS - INCONSISTÊNCIA DA DEFESA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/032626
 Julgamento n.º 051/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra o Auto de infração n.º 2004/000036-343030*

EMENTA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPONÍVEIS - FALTA DE PROVAS - RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO DE ISS - INCONSISTÊNCIA DA DEFESA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/025880
 Julgamento n.º 052/DJPF - 2005
 Assunto: *Pedido de retificação de auto de infração*

EMENTA

ISS - Recolhimento - COMPROVAÇÃO APÓS TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

Processo n.º 2004/025459
 Julgamento n.º 053/DJPF - 2005
 Assunto: *Pedido de cancelamento de auto de infração*

EMENTA

ISS - RETENÇÃO NA FONTE - COMPROVAÇÃO APÓS TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Processo n.º 2004/046350
 Julgamento n.º 054/DJPF - 2005

Assunto: *Pedido de retificação e cancelamento de autos de infração*

EMENTA

ISS - RETENÇÃO NA FONTE - COMPROVAÇÃO APÓS TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

Processo n.º 048182-04
 Julgamento n.º 055/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Revisão de Isenção de IPTU para Habitação Popular.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - PEDIDO FUNDAMENTADO NO ITEM HABITAÇÃO POPULAR - REQUERENTE PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO IMÓVEL NO MUNICÍPIO - IMÓVEL CORRESPONDE AOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - DIREITO AO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO.

Processo n.º 2003/0000153
 Julgamento n.º 056/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Isenção de IPTU para Viúva.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE VIÚVA - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE RENDA NÃO SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE VIÚVEZ - DILIGÊNCIA, VIA TELEFONE, CONSTATANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/001988
 Julgamento n.º 057/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Revisão de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A ESTABILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTATANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/048580
 Julgamento n.º 058/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Isenção de IPTU para Baixa Renda.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - PEDIDO FUNDAMENTADO NA BAIXA RENDA DO REQUERENTE - RENDA MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO - REQUERENTE PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO IMÓVEL NO MUNICÍPIO - DILIGÊNCIA COMPROVADORA DA RESIDÊNCIA NO LOCAL ONDE É SOLICITADO O BENEFÍCIO - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - DIREITO AO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/005300
 Julgamento n.º 059/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTATANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2003/0037490
 Julgamento n.º 060/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTATANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2005/0000367
 Julgamento n.º 061/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Isenção de IPTU para Viúva.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE VIÚVA - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE RENDA NÃO SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE VIÚVEZ - DILIGÊNCIA, VIA TELEFONE, CONSTATANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2003/004243
 Julgamento n.º 062/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Isenção de IPTU para Policial Militar.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE POLICIAL MILITAR - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - DILIGÊNCIA CONSTATANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DO REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/003318
 Julgamento n.º 063/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTATANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/0000192
 Julgamento n.º 064/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Isenção de IPTU para Viúva.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE VIÚVA - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE RENDA NÃO SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE VIÚVEZ - DILIGÊNCIA, VIA TELEFONE, CONSTATANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/0010159
 Julgamento n.º 065/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Isenção de IPTU para Ex-Combatente.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE EX-COMBATENTE - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EX-COMBATENTE - DILIGÊNCIA CONSTATANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DO REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2003/039559
 Julgamento n.º 066/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/005850
 Julgamento n.º 067/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Revisão de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.*

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTATANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2003/033085
 Julgamento n.º 68/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000022-028096.*

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/91 - SÃO RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO OS QUE UTILIZAREM SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SE NÃO EXIGIREM DOS PRESTADORES PROVA DE QUITAÇÃO FISCAL OU INSCRIÇÃO MERCANTIL - ALEGAÇÃO DA DEFESA QUE PARTE DOS SERVIÇOS FORAM EFETUADOS FORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - ALEGAÇÃO NÃO PROVADA DURANTE A DEFESA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/036568
 Julgamento n.º 69/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/000126-111252 e 2004/000127-111252.*

EMENTA

ARBITRAMENTO E EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - ATENDIMENTO EM PARTE DA SOLICITAÇÃO - HIPÓTESE DE EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL E ARBITRAMENTO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DA DEPENDENTE QUE A DOCUMENTAÇÃO SE ENCONTRAVA RETIDA COM O CONTADOR - ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA O FISCO MUNICIPAL - DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA SE EFETUAR O PROCEDIMENTO FISCAL - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2003/009656
 Julgamento n.º 071/DJPF - 2005
 Assunto: *Pedido de cancelamento de auto do auto de infração nº 2003/000022-348830*

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - AUTUAÇÃO - LOCAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS - ATIVIDADE NÃO TRIBUTÁVEL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2003/021692
 Julgamento n.º 72/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000043-007188.*

EMENTA

COOPERATIVA. ISS. INCIDÊNCIA - ATOS NÃO COOPERADOS - COOPERATIVA DE SAÚDE - AUTUAÇÃO DE RECEITAS AUFERIDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS - TERCEIROS NÃO COOPERADOS ADQUIRENTES DOS SERVIÇOS - RELAÇÃO JURÍDICA NÃO PROTEGIDA PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS COOPERATIVAS - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/034769
 Parcer n.º 73/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000032-006912.*

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - ATENDIMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - ALEGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE O CONTRIBUINTE PRÁTICA TAMBÉM A LAVAGEM DE VEÍCULOS - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO SEGUNDO A FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO ALEGADA PELA FISCALIZAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/034770
 Julgamento n.º 74/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000033-006912.*

EMENTA

TRIBUTÁRIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/91 - OS TITULARES DOS ESTABELECIMENTOS SÃO RESPONSÁVEIS PELO IMPOSTO DEVIDO PELOS PRESTADORES NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DO FATO GERADOR - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/032197
 Julgamento n.º 76/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/000033-076091 e 2004/000034-076091.*

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DURANTE A FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE ALGUMAS RETENÇÕES APÓS O PROCEDIMENTO FISCAL - RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/037361
 Julgamento n.º 77/DJPF - 2005
 Assunto: *Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000037-343030.*

EMENTA

ESTIMATIVA - EMISSÃO DE PORTARIA DE ESTIMATIVA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - RECOLHIMENTO DO ISS ESTIMADO NA PORTARIA DE ACORDO COM ALÍQUOTA DE 2% - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 32/03 SÓ PASSARÁ A VALER A PARTIR DE ABRIL DE 2004 - CONTRIBUINTE OBSERVA QUE FICARIA SUJEITO À ALÍQUOTA DE 2% DE ACORDO COM PORTARIA Nº 2002/00000193 - DE ACORDO COM O ART. 97 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOMENTE A LEI PODE ESTABELECEER A ALÍQUOTA DO TRIBUTO - APLICAÇÃO DA ALÍNEA B, § 1º, ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/048296
 Julgamento n.º 078/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Cancelamento de Dívida por Prescrição.*

EMENTA

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DO IPTU - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - INAÇÃO - PLÊNICA DO PRAZO QUINQUENAL - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/048476
 Julgamento n.º 079/DJPF - 2005
 Assunto: *Solicitação de Cancelamento de Dívida por Prescrição.*

EMENTA

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DO IPTU - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - INAÇÃO - FLUÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Processo n.º 2004/033649.
 Julgamento n.º 080/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º2004/000031-119962, 2004/000032-119962 e 2004/000033-119962.

EMENTA

TRIBUTAÇÃO - ISS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ATIVIDADES AFINS - ISS NORMAL E DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO E DE ALÍQUOTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTUAÇÃO - SERVIÇOS ENQUADRADOS NO ÍTEM 31 DA LISTA DE SERVIÇOS - ASSEGUADO POR LEI O DIREITO AO ABATIMENTO DO MATERIAL APLICADO E SUBEMPREGADAS JÁ TRIBUTADAS AOS ÍTEM 31 E 33 DA LISTA DE SERVIÇOS - ART. 23, §5º, INCISOS I E II DA LC 02/91 ATÉ DEZEMBRO DE 2003 - LC 32 DE 30/12/2003 MANTÉM APENAS A DEDUÇÃO DO MATERIAL APLICADO NA OBRA. SERVIÇOS CONSTANTES NAS NFS ANEXADAS PELA DEFESA NÃO CONSTITUEM SUBEMPREGADAS DO SERVIÇO CONTRATADO - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - DEFESA CARECENTE DE AMPARO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA. MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/034351
 Parecer n.º 081/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000054-34865-1.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - EMPRESA DE JOGOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS OU MECÂNICOS - AUTUAÇÃO - JUNTADA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PARCIAL DO ISS DOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2004 - RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ANTERIOR - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2004/045881
 Julgamento n.º 082/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000177-343200

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO S/ SERVIÇOS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUTUAÇÃO DE RUBRICAS CONTÁBIS DE RECEITAS - DEFESA CONTRA LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - SUSTENTAÇÃO DO CARÁTER TAXATIVO DA LISTA DE SERVIÇOS - CONTESTAÇÃO FISCAL - CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS COMO ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA NA VERTICAL - ADMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA - ADMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PELA NATUREZA ECONÔMICA DO FATO GERADOR - CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

Processo n.º 2004/045882
 Julgamento n.º 083/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000178-343200.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - ARBITRAMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REITERADAS INTIMAÇÕES - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS - SERVIÇOS PRESTADOS NESTE MUNICÍPIO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - CRITÉRIO DE LEVANTAMENTO COM BASE NA RECEITA DE OUTROS CONTRIBUÍNTES DE MESMO PORTE - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE EMPRESA COLIGADA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - REJEIÇÃO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/025725
 Julgamento n.º 084/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000156-343200

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO S/ SERVIÇOS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUTUAÇÃO DE RUBRICAS CONTÁBIS DE RECEITAS - DEFESA CONTRA LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - SUSTENTAÇÃO DO CARÁTER TAXATIVO DA LISTA DE SERVIÇOS - CONTESTAÇÃO FISCAL - CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS COMO ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA NA VERTICAL - ADMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA - ADMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PELA NATUREZA ECONÔMICA DO FATO GERADOR - CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

Processo n.º 2004/025727
 Julgamento n.º 085/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000157-343200.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - ARBITRAMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REITERADAS INTIMAÇÕES - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS - SERVIÇOS PRESTADOS NESTE MUNICÍPIO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - CRITÉRIO DE LEVANTAMENTO COM BASE NA RECEITA DE OUTROS CONTRIBUÍNTES DE MESMO PORTE - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE EMPRESA COLIGADA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - REJEIÇÃO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/038055
 Julgamento n.º 086/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/000172-343200 e 2004/000174-343200.

EMENTA

ARBITRAMENTO E ISS PRÓPRIO NORMAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REITERADAS INTIMAÇÕES - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - CRITÉRIO DE LEVANTAMENTO COM BASE NA RECEITA DE OUTROS CONTRIBUÍNTES DE MESMO PORTE - AUTUAÇÃO DE RUBRICAS CONTÁBIS DE RECEITAS - DEFESA CONTRA LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - SUSTENTAÇÃO DO CARÁTER TAXATIVO DA LISTA DE SERVIÇOS - CONTESTAÇÃO FISCAL - CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS COMO ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA NA VERTICAL - ADMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA E DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PELA NATUREZA ECONÔMICA DO FATO GERADOR - CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - IMPUGNAÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - REJEIÇÃO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2003/037044
 Julgamento n.º 087/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Municipal.

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE SERVIDOR MUNICIPAL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM ÚNICO IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REGIME EFETIVO COM A EDILIDADE - COMPROVAÇÃO DE MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS - DILIGÊNCIA CONSTANDO DO USO DO IMÓVEL APENAS PARA FINS RESIDENCIAIS DA REQUERENTE - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/024813
 Julgamento n.º 088/DJPF - 2003
 Assunto: Solicitação de Isenção de IPTU para Servidor Policial Militar.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE POLICIAL MILITAR - NÃO RESIDE NO IMÓVEL DO QUAL REQUER ISENÇÃO - REDAÇÃO LEGAL DOTADA DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA EXIGINDO QUE O POLICIAL RESIDA NO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/030032
 Julgamento n.º 089/DJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000078-034029.

EMENTA:

Empresa Transasa Transportes Ltda com atividade de Transporte de Cargas autuada pela não exibição de elementos fiscais e contábeis à fiscalização (embarço à ação fiscal) Art. 47, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar de nº 02 de 17/12/1991. Infringência aos Art. 44 §1º e 213 da LC 02/91 e Artigo 196 da Lei 5172/66 CTN, Auto de infração lavrado de acordo com a legislação tributária vigente. Defesa inconsistente, carecente de amparo legal. MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/005239
 Julgamento n.º 090/DJPF - 2004
 Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Imunidade para IPTU.

EMENTA

RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE EM IPTU - REQUERENTE FORMALMENTE CONSTITUÍDA COMO ENTIDADE RELIGIOSA - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL - NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO IN CONCRETO DOS REQUISITOS - VERIFICAÇÃO POSITIVA DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL COMO TEMPLO - POSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 2004/008419
 Julgamento n.º 092/DJPF - 2005
 Assunto: Solicitação de Cancelamento de Dívida por Prescrição.

EMENTA

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DO IPTU - RECOLHIMENTO PARCIAL DO IMPOSTO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - INAÇÃO - FLUÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo n.º 1999/001006
 Julgamento n.º 093/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 1998/042244-000000.

EMENTA

SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - FORMA DE RECOLHIMENTO DO ISS - ALEGAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO BENEFÍCIO FISCAL - NÃO PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPARAÇÃO LEGAL DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ÀS EMPRESAS - TRIBUTAÇÃO PELO FATURAMENTO BRUTO - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - REJEIÇÃO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/050765
 Julgamento n.º 94/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000054-119962.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - CONSTATAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO PELO CONTRIBUINTE - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS UMA PLANILHA DE EVOLUÇÃO DOS DÉBITOS - CONTRIBUINTE OBSERVA QUE NÃO HOUVE PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA MULTA - DE ACORDO COM O ART. 256 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ EM PERFEITA SINTONIA LEGAL - APLICAÇÃO DO § 2º, ART. 259 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - CONJUNTO PROBATORIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/050767
 Julgamento n.º 95/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000055-119962.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - CONSTATAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO PELO CONTRIBUINTE - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS UMA PLANILHA DE EVOLUÇÃO DOS DÉBITOS - CONTRIBUINTE OBSERVA QUE NÃO HOUVE PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA MULTA - DE ACORDO COM O ART. 256 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ EM PERFEITA SINTONIA LEGAL - APLICAÇÃO DO § 2º, ART. 259 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - CONJUNTO PROBATORIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/050766
 Julgamento n.º 96/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000056-119962.

EMENTA

ARBITRAMENTO - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - CONSTATAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS UMA PLANILHA DE EVOLUÇÃO DOS DÉBITOS - CONTRIBUINTE OBSERVA QUE NÃO HOUVE PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA MULTA - DE ACORDO COM O ART. 256 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ EM PERFEITA SINTONIA LEGAL - APLICAÇÃO DO § 2º, ART. 259 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - CONJUNTO PROBATORIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/021872
 Julgamento n.º 97/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000011-343170.

EMENTA

AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EFETIVA - RECOLHIMENTO DO ISS SOBRE O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O PREÇO DO SERVIÇO PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO É APENAS O QUE SE PAGA AO PRESTADOR - DECRETO-LEI 406/68 CONSIDERA COMO SERVIÇO O VALOR BRUTO, SEM DIREITO A DEDUÇÕES - CONTRIBUINTE CITA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO

ESPECIAL Nº 411.580 NÃO SE APLICA AO CASO CONCRETO - A RELAÇÃO EM QUESTÃO REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EFETIVA REGIDA PELA CLT E NÃO PELA LEI 6.019/74 QUE REGE O TRABALHO TEMPORÁRIO - CONJUNTO PROBATORIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - ACATAMENTO PELO AGENTE FISCAL DO DEMONSTRATIVO DE RETENÇÃO DE ISS APRESENTADO PELA AUTUADA - MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO - RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processo n.º 2004/013556
 Parecer n.º 98/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/000003-343153 e 2004/000004-343153.

EMENTA

INTEMPESTIVIDADE - PRAZO PEREMPTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PELAS PARTES - APRESENTAÇÃO TARDIA DA DEFESA - PRAZO LEGAL ESGOTADO - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO - PERDA DA FACULDADE PROCESSUAL DE PRATICAR UM ATO - CONJUNTO PROBATORIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/037609
 Julgamento n.º 099/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000074-343102

EMENTA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS PRESTADOS ATIVIDADE PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NA OPERAÇÃO AUTUAÇÃO ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENQUADRAMENTO ITENS 45 E 10,02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXO, A LEI COMPLEMENTAR 02/91 CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR 116/2003 FEDERAL INCIDÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO ISS NOS SERVIÇOS LEVANTADOS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANEXOS APURAÇÃO DO TRIBUTO FEITA COM BASE NOS LIVROS DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS, NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NOS ARTIGOS 29, INCISOS II E IV E 30, INCISO II AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 02/91, DEFESA IMPROCEDENTE CARENTE DE AMPARO LEGAL, MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO DECRETO LEI N.º 406/68 ARTIGO 12 JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SENTIDO CONTRÁRIO VEDAÇÃO À EXTRATERRITORIALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOB PENA DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIO DA RECEPÇÃO - APLICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/003063
 Julgamento n.º 100/DJPF - 2005
 Assunto: Consulta Relativa à Possibilidade de Incidência do ISS sobre Locação de Bens Móveis.

EMENTA

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL - VETO DO DISPOSITIVO REFERENTE À LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM GERAL - REMANESCÊNCIA DE OUTRAS HIPÓTESES DE IDÊNTICA NATUREZA - ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - EDIÇÃO DE NOVA LEI COMPLEMENTAR NO FINAL DO

EXERCÍCIO FINDO - APLICABILIDADE DA NÃO INCIDÊNCIA OPERANTE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 116/03.

Processo n.º 2004/047143
 Julgamento n.º 102/DJPF - 2005
 Assunto: Consulta Relativa à Local da Prestação de Serviços de Agenciamento e Criação de Publicidade.

EMENTA

criação e produção e transmissão de publicidade ou propaganda - serviço de criação/concepção de publicidade ou propaganda previsto na legislação vigente e na legislação pretérita - serviço de produção de material publicitário prestado por empresas especializadas - previsão em vários dispositivos das legislações vigente e pretérita - serviço de veiculação/transmissão por meio de televisão não sujeito ao ISS - exceção expressa na legislação pretérita - veto ao dispositivo na legislação vigente.

Processo n.º 2004/031746
 Julgamento n.º 103/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000030-006912.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS EM GERAL - SERVIÇOS PRÓPRIOS - JUNTADA DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DO TOMADOR DOS SERVIÇOS RELATIVOS À RETENÇÃO NA FONTE DE PARTE DO ISS CORRESPONDENTE - SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS - CONTESTAÇÃO FISCAL EM DISCORDÂNCIA COM A RECORRENTE QUANTO AO VALOR REAL DO ISS REMANESCENTE A PAGAR - AUTUAÇÃO - ART. 37, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR DE N.º 02/91 - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processo n.º 2004/040264
 Julgamento n.º 104/DJPF - 2005
 Assunto: Pedido de restituição de ISS indevidamente recolhido

EMENTA

ISS - RESTITUIÇÃO - RECOLHIMENTO INDEVIDO - ATIVIDADE NÃO TRIBUTÁVEL - RATIFICAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Processo n.º 2002/006567
 Julgamento n.º 105/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração n.º 2002/000006-343145.

EMENTA

ISS - ATIVIDADE PRÓRIA - NÃO RECOLHIMENTO - COMISSÕES - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TÍTULOS QUAISQUER - IMPRECIÇÃO QUANTO A CONTÁBEIS - QUESTIONAMENTO - ESCLARECIMENTO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO OU PROVAS NA DEFESA - INCONSISTÊNCIA DA DEFESA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/001294
 Julgamento n.º 106/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000098-343111.

EMENTA

EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE OFÍCIO E INTIMAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA - INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 56 E 213 DA LEI COMPLEMENTAR 02/91 - AUTUAÇÃO POR EMBARACO FISCAL - ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NÃO FORA ESTIPULADO - PRAZO EXPRESSAMENTE ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PRAZO LEGAL - VIABILIDADE DA AUTUAÇÃO - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/037570
 Julgamento n.º 107/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000070-343102.

EMENTA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EXIGÊNCIA LEGAL DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROVENIENTE DA REINCIÊNCIA DA EMISSÃO DE 1.549 NOTAS FISCAIS A TOMADORES DE SERVIÇOS DA DE Nº 35.734, DE 01/04/2003, ATÉ A Nº 37.282, DE 30/06/2003, DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA MATÉRIA ESTREITAMENTE PROBATORIA RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO CONJUNTO PROBATORIO DESFAVORAVEL AO CONTRIBUENTE MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/037572
 Julgamento n.º 108/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000071-343102.

EMENTA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EXIGÊNCIA LEGAL DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROVENIENTE DA REINCIÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, MATÉRIA ESTREITAMENTE PROBATORIA RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO CONJUNTO PROBATORIO DESFAVORAVEL AO CONTRIBUENTE MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/037573
 Julgamento n.º 109/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000072-343102.

EMENTA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EXIGÊNCIA LEGAL DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROVENIENTE DA FALTA DE EMISSÃO E ENTREGA DE 6.192 SEIS MIL CENTO E NOVENTA E DUAS NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TOMADORES DE SERVIÇOS, NO PERÍODO DE JULHO DE 2003 A JUNHO DE 2004, TENDO EXISTIDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, MATÉRIA ESTREITAMENTE PROBATORIA RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO CONJUNTO

PROBATORIO DESFAVORAVEL AO CONTRIBUENTE MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA

Processo n.º 2004/037589
 Julgamento n.º 110/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000073-343102.

EMENTA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EXIGÊNCIA LEGAL DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROVENIENTE DA FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO DE JULHO DE 2003 A FEVEREIRO DE 2004, EM DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS MATÉRIA ESTREITAMENTE PROBATORIO RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO CONJUNTO PROBATORIO DESFAVORAVEL AO CONTRIBUENTE MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/004398
 Julgamento n.º 111/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração n.º 2005/000001-343170 e 2005/000002-343170

EMENTA

TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUTUAÇÃO - FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DO ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NESTE MUNICÍPIO - SUBSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE AMPARO LEGAL À IMPUGNAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/040349
 Julgamento n.º 112/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração n.º 2004/113362-001600

EMENTA

PENALIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - AUTUAÇÃO - RECLASSIFICAÇÃO SEGUNDO CADASTRO IMOBILIÁRIO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/008721
 Julgamento n.º 113/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração n.º 2005/000001-343048

EMENTA

ISS - ARBITRAMENTO - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DURANTE A FISCALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS NA DEFESA - INCONSISTÊNCIA DA DEFESA - AMPARO LEGAL PARA ARBITRAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/008722
 Julgamento n.º 114/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração n.º 2005/000007-343048

EMENTA

ISS - ARBITRAMENTO - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DURANTE A FISCALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS NA DEFESA - INCONSISTÊNCIA DA DEFESA - AMPARO LEGAL PARA ARBITRAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/036543
 Julgamento n.º 115/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000031-006912.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - ADVOCACIA EM GERAL - FORMA DE RECOLHIMENTO DO ISS - ALEGAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO BENEFÍCIO FISCAL - § 3º DO ART. 9º DA LC Nº 406/68 - REVOGAÇÃO TÁCITA DESTA BENEFÍCIO FISCAL DETERMINADA PELA LC Nº 116/03 - NÃO PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPARAÇÃO LEGAL DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - TRIBUTAÇÃO PELO FATURAMENTO BRUTO - REJEIÇÃO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/001411
 Julgamento n.º 116/DJPF - 2005
 Assunto: Recurso contra os Autos de Infração n.º 2004/000004-348708, 2004/000005-348708 e 2004/000006-348708

EMENTA

ISS - Serviço de contabilidade - Local da prestação do serviço - SERVIÇO PRESTADO EM SEDES DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS - FALTA DE AMPARO LEGAL PARA AUTUAÇÃO - RETIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS DE OFÍCIO - EMBARACO À AÇÃO FISCAL - AUTUAÇÃO - INCONSISTÊNCIA DA DEFESA - OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESCRITA CONTÁBIL - MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/008751
 Julgamento n.º 117/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração n.º 2005/000008-343111

EMENTA

ISS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RECOLHIMENTO - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE PAGAMENTOS REFEREM-SE A SEGURO DE VIDA - FALTA DE PROVAS - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET - CONCORDÂNCIA POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2004/039672
 Julgamento n.º 118/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração n.º 2004/000072-343111, 2004/000073-343111, 2004/000074-343111 e 2004/000075-343111

EMENTA

ISS - ARBITRAMENTO - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - ALEGAÇÃO DE INATIVIDADE - PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO - AMPARO LEGAL PARA ARBITRAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/032763
 Parecer n.º 123/DJPF-2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/113179-348627.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PRÓPRIO - EMPRESA INDIVIDUAL DE HIGIENE E ESTÉTICA PESSOAL- DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO - JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ISS AUTUADO, NÃO EXIBIDO, À ÉPOCA, À FISCALIZAÇÃO- CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO- ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL- PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/041208
Parecer n.º 124/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000037-006912.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS - NÃO COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO ATÉ O FINAL DA FISCALIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DOS §§ 5º AO 8º DO ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0291 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO POR PARTE DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ACORDO COM O § 5º DO ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0291 - IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE DILIGENCIAR NOS TOMADORES DE SERVIÇOS - NÃO RECONHECIMENTO DA DEFESA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2002/001053
Parecer n.º 125/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2001/105208-124541.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CANCELAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00010 E 00011 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO POR PARTE DO CONTRIBUINTE NO SENTIDO DE QUE AS NOTAS FISCAIS FORAM CANCELADAS POR ERRO DE CÁLCULO DAS MEDIÇÕES - CONTESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS - DILIGÊNCIAS ADICIONAIS NÃO COMPROVARAM A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E NEM A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/031526
Julgamento n.º 126/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2004/000044-343111 2004/000045-343111.

EMENTA

EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA - INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 56 E 213 DA LEI COMPLEMENTAR 0291 - AUTUAÇÃO POR EMBARAÇO FISCAL - ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA ENCONTRAVA-SE ENCERRADA - FIRMA ENCERRADA APENAS NA JUNTA COMERCIAL E NA RECEITA FEDERAL - NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PRAZO LEGAL - VIABILIDADE DA AUTUAÇÃO - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/007623
Julgamento n.º 127/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000010-109126.

EMENTA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - RECONHECIMENTO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DE ERRO NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/008484
Julgamento n.º 128/DJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000016-343030.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO S/ SERVIÇOS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE VALORES OU BENS - FALTA DE RECOLHIMENTO E DIFERENÇA DE ISS A RECOLHER - AUTUAÇÃO DO CONTRIBUINTE - ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NO PAGAMENTO DO TRIBUTO - DEFESA INDEFERIDA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/008485
Julgamento n.º 129/DJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000017-343030.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO S/ SERVIÇOS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE VALORES OU BENS - FALTA DE RECOLHIMENTO E DIFERENÇA DE ISS A RECOLHER - AUTUAÇÃO DO CONTRIBUINTE - ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NO PAGAMENTO DO TRIBUTO - DEFESA INDEFERIDA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/009586
Julgamento n.º 130/DJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000001-109126.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO S/ SERVIÇOS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS- DIFERENÇA DE ISS A RECOLHER- RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS INCIDENTE NA OPERAÇÃO - AUTUAÇÃO DO CONTRIBUINTE- ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NO PAGAMENTO DO TRIBUTO - DEFESA INDEFERIDA- MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/027718
Julgamento n.º 131/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000110-343188.

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ISS RETIDO DEVIDO EM MUNICÍPIO DIVERSO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REITERADAS INTIMAÇÕES - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS - SERVIÇOS PRESTADOS NESTE MUNICÍPIO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - CRITÉRIO DE LEVANTAMENTO COM BASE NA RECIBTA DE OUTROS CONTRIBUINTE DE MESMO PORTE - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE EMPRESA COLIGADA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - REJEIÇÃO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/008559
Julgamento n.º 131A/DJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/113388-001660.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ARBITRAMENTO - EMPRESA DO RAMO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS, FERRAMENTAS OU PEÇAS - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - ART. 29, INCISO I E ART. 30, § 1º, ALÍNEA "b" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0291- CRITÉRIO DE LEVANTAMENTO COM BASE NAS CONDIÇÕES PECULIARES AO CONTRIBUINTE E A SUA ATIVIDADE ECONÔMICA - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ISS RETIDO E RECOLHIDO PELO TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO COMPUTADO NO LEVANTAMENTO FISCAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PENALIDADE CAPITULADA NO ARTIGO 47, INCISO V DA LC 02/91 - DEFESA INDEFERIDA - MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2003/037294
Parecer n.º 132/CJPF-2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2003/000044-343234.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS DE TERCEIROS - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ATIVIDADES AFINS - DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO - JUNTADA DE CÓPIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DO MUNICÍPIO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO - CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL - INCORRETA INTERPRETAÇÃO FISCAL DO TEXTO LEGAL - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2003/024869
Julgamento n.º 133/CJPF-2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2003/000025-343234.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E PAGAMENTO DO ISS INCIDENTE NA OPERAÇÃO - RECOLHIMENTO PARCIAL EFETUADO PELOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS - AUTUAÇÃO - HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PREVISÃO EXPRESSA NAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAL E FEDERAL - ART. 39 DO CTMJP E ART. 128 DO CTN FACULTANDO AO PODER TRIBUTANTE A PRERROGATIVA DE ELEGER RESPONSÁVEL PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DESTINADA A LEI COMPLEMENTAR DA UNIÃO - CTN RECEPCIONADO COMO LEI COMPLEMENTAR SOBRE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - JUNTADA DE DADOS DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo nº 2003/022626
Parecer nº 134/DJPF - 2005

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2003/000014, 2003/000015 e 2003/000016-343196.

EMENTA

CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 2003/000015-343196 e 2003/000016-343196 AUTUAÇÃO COM BASE NA ESCRITA FISCAL FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATORIO DE RETENÇÃO DO ISS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS SEM FUNDAMENTO LEGAL, CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO ACIMA DEFESA PROCEDENTE PARCIALMENTE, MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2003/000014-343196, FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS.

Processo n.º 2004/028899
Julgamento n.º 135/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2004/000078-348767 e 2004/000079-348767.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISS REFERENTE AO PERÍODO FISCALIZADO - AUTUAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO TRIBUTO APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL - PARCELAMENTO DO IMPOSTO SEM A MULTA DE INFRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA - APLICAÇÃO DO ART. 138 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/019911
Julgamento n.º 136/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000022-348759.

EMENTA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS PARTICULARES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS - NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - SERVIÇO MENCIONADO NA LISTA DE SERVIÇOS DO DECRETO-LEI 406/68 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11603 - EXIGÊNCIA

LEGAL - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE QUE A FISCALIZAÇÃO SE BASEOU EM LISTAGEM FORNECIDA PELO DETRAN - TESE REPUTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/011476
Julgamento n.º 137/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000019-007188.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - CONSTATAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO PELO CONTRIBUINTE - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE UM LAPSO POR PARTE DA AUTUADA - CONTRIBUINTE OBSERVA QUE NÃO FOI ENTREGUE OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE ISS - DE ACORDO COM O ART. 256 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ EM PERFEITA SINTONIA LEGAL - APLICAÇÃO DO § 2º, ART. 259 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0291 - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/027013
Parecer n.º 138/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2001/105208-124541.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CONSTATAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESAS ESTABELECIDAS FORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO POR PARTE DO CONTRIBUINTE NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS FORAM REALIZADOS NA CIDADE DE RECIFE/PE E OLINDA/PE - CONTESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS EM OUTRAS CIDADES, MAS PODERÃO SER TRIBUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/009017
Julgamento n.º 139/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2004/000101-007188, 2004/000102-007188, 2004/000103-007188, 2004/000104-007188, 2004/000105-007188, 2004/000106-007188 e 2004/000107-007188.

EMENTA

COOPERATIVA. ISS. INCIDÊNCIA - ATOS NÃO COOPERADOS - COOPERATIVA DE TRABALHOS ODONTOLÓGICOS - AUTUAÇÃO DE RECIBTAS ATRIBUÍDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS - TERCEIROS NÃO COOPERADOS ADQUIRENTES DOS SERVIÇOS - RELAÇÃO JURÍDICA NÃO PROTEGIDA PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS COOPERATIVAS - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/000680
 Julgamento n.º 140/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2004/000014-343170, 2004/000015-343170, 2004/000016-343170, 2004/000017-343170, 2004/000018-343170, 2004/000019-343170 e 2004/000020-343170.

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/91 - OS TITULARES DOS ESTABELECIMENTOS SÃO RESPONSÁVEIS PELO IMPOSTO DEVIDO DEVIDO PELOS PRESTADORES NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DO FATO GERADOR - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - MANUTENÇÃO DO MANEJO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/046922
 Julgamento n.º 141/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000094-034029.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/91 - OS TITULARES DOS ESTABELECIMENTOS SÃO RESPONSÁVEIS PELO IMPOSTO DEVIDO PELOS PRESTADORES NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DO FATO GERADOR - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - MANUTENÇÃO DO MANEJO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/005768
 Julgamento n.º 142/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000001-348627.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ATIVIDADES AFINS - ISS RETIDO A MENOR - DIFERENÇA A PAGAR - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTUAÇÃO - SERVIÇOS ENQUADRADOS NO ITEM 31 DA LISTA DE SERVIÇOS - ASSEGURADO POR LEI DO DIREITO AO ABATIMENTO DO MATERIAL APLICADO E SUBEMPREGADAS JÁ TRIBUTADAS AOS ITENS 31 E 33 DA LISTA DE SERVIÇOS - ART. 23, §§, INCISOS I E II DA LC 02/91 - RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/041209
 Parecer n.º 143/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000035-006912.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS - NÃO COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO ATÉ O FINAL DA FISCALIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DOS §§ 5º AO 8º DO ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/91 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO POR PARTE DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ACORDO COM O § 5º DO ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE DILIGENCIAR NOS TOMADORES DE SERVIÇOS - NÃO RECONHECIMENTO DA DEFESA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/012956
 Julgamento n.º 144/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração 2005/000017-343111.

EMENTA:

EMPRESA SN-MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, DIFERENÇA ISS NÃO RECOLHIDA ATIVIDADE PRINCIPAL TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS NOTA FISCAL Nº 000632, ESCRITURADA COMO CANCELADA CUIA PRIMEIRA E SEGUNDA VIAS NÃO FORAM EXIBIDAS AO FISCO, DEFESA CONTRA LANÇAMENTO ALEGAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA CONTESTAÇÃO FISCAL CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS NATUREZA FATO GERADOR CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

Processo n.º 2003/024868
 Julgamento n.º 145/CJPF-2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2003/000024-343234.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS DE TERCEIROS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E PAGAMENTO DO ISS INCIDENTE NA OPERAÇÃO - RECOLHIMENTO PARCIAL EFETUADO PELOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS - AUTUAÇÃO - HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PREVISÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL - ART. 39 DO CTMPE E ART. 128 DO CTN FACULTANDO AO PODER TRIBUTANTE A PRERROGATIVA DE ELEGER RESPONSÁVEL PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DESTINADA À LEI COMPLEMENTAR DA UNIÃO - CTN RECEPCIONADO COMO LEI COMPLEMENTAR SOBRE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - JUNTADA DE DAMS DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RECOLHIMENTO, EM PARTE, DO IMPOSTO AUTUADO - DEFERIMENTO PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/000488
 Parecer n.º 146/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000022-109126.

EMENTA

INTEMPESTIVIDADE - PRAZO PEREMPTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PELAS PARTES - APRESENTAÇÃO TARDIA DA DEFESA - PRAZO LEGAL ESGOTADO - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO - PERDA DA FACULDADE PROCESSUAL DE PRATICAR UM ATO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/014550
 Julgamento n.º 147/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2004/000014-348759 e 2004/000015-348759.

EMENTA

ARBITRAMENTO E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS PARTICULARES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS - DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS FORNECIDOS PELO CONTRIBUINTE E OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DETRAN - NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - SERVIÇO MENCIONADO NA LISTA DE SERVIÇOS DO DECRETO-LEI 406/68 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 - EXIGÊNCIA LEGAL - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE QUE OS AUTOS SÃO NULOS DE PLENO DIREITO - TESE REFUTADA - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO SEGUNDO O ARTIGO 29, INCISO I, IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/003539
 Julgamento n.º 148/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000001-343129.

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO PARA A FAZENDA MUNICIPAL - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA - CONTRIBUINTE ALEGA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - CONTRIBUINTE RECONHECE PARTE DA DÍVIDA - DEFENDENTE ALEGA DENÚNCIA ESPONTÂNEA - A FISCALIZAÇÃO RECONHECE EM PARTE A DEFESA DO AUTUADO - AUTO DE INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DO ART. 256 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - RECONHECIMENTO DA MULTA DE 200% DE ACORDO COM A ALÍNEA "A", INCISO IX, DO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - PARTE DO RECOLHIMENTO EFETUADO APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA NESTE CASO - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/91 - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2003/031359
 Julgamento n.º 149/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2003/000037-343234, 2003/000038-343234 e 2003/000039-343234.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DA DEFESA NO SENTIDO DE QUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL GARANTE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO EM ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) - CONTESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE O ART. 23, § 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 ENCONTRA-SE REVOGADO - TESE DA CONTESTAÇÃO ACEITA - O ART. 23, § 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 FOI EXPRESSAMENTE REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/02 - AUTO DE INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DO ART. 256 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO

CONTRIBUINTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA - CONTRIBUINTE ALEGA QUE O AUDITOR DEIXOU DE OBSERVAR A INSCRIÇÃO DOS PRESTADORES - AUSÊNCIA DE PROVAS - APLICAÇÃO DO ART. 259, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/91 - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/013219
 Julgamento n.º 150/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000003-343137.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/91 - OS TITULARES DOS ESTABELECIMENTOS SÃO RESPONSÁVEIS PELO IMPOSTO DEVIDO PELOS PRESTADORES NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DO FATO GERADOR - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - MANUTENÇÃO DO MANEJO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/012674
 Julgamento n.º 151/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000011-343137.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS - CLÍNICA DE ULTRA-SONOGRÁFIA - FORMA DE RECOLHIMENTO DO ISS - ALEGAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO INCISO II DO ART. 24 DA LC 02/03 - ALCUNS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NÃO SÓCIOS - NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE TRABALHO PESSOAL DOS SÓCIOS EM TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS - NÃO PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPARAÇÃO LEGAL DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - TRIBUTAÇÃO PELO FATURAMENTO BRUTO - ALÍQUOTA 5% - REJEIÇÃO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/033648
 Julgamento n.º 152/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000048-343137.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SOCIEDADE CIVIL - CLÍNICA MÉDICA - FORMA DE RECOLHIMENTO DO ISS - ALEGAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO BENEFÍCIO FISCAL A AUTÔNOMOS - § 3º DO ART. 9º DA DL N.º 406/68 - FALTA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - REVOGAÇÃO TÁCITA DESTA BENEFÍCIO FISCAL DETERMINADA PELA LC N.º 116/03 - EQUIPARAÇÃO LEGAL DAS SOCIEDADES DE

PROFISSIONAIS ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - TRIBUTAÇÃO PELO FATURAMENTO BRUTO - REJEIÇÃO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/020173
 Julgamento n.º 153/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000040-109126.

EMENTA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONFIRMAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/020174
 Julgamento n.º 154/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000042-109126.

EMENTA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONFIRMAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/020175
 Julgamento n.º 155/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000041-109126.

EMENTA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONFIRMAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/005681
 Parecer n.º 156/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000015-343030.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES OU BENS - AUTUAÇÃO - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RETENÇÃO PARCIAL DO TRIBUTO - RETENÇÃO A MAIOR DO ISS NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2003 A MARÇO DE 2004 - ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ANTERIOR - CORREÇÃO DO VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO - ISS DE ABRIL A OUTUBRO DE 2004-PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/019143
 Julgamento n.º 157/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000030-343111 2005/000031-343111

EMENTA

ARBITRAMENTO RECEITA NÃO CONDIZENTE COM AS DESPESAS AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS LEVANTAMENTO DE DESPESAS, O PERÍODO DECLARADO NÃO CONFIABILIDADE NA DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - CRITÉRIO DE LEVANTAMENTO DAS DESPESAS - IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - REJEIÇÃO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/034359
 Parecer n.º 158/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/000112-111252 e 2004/000113-111252.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DE ALEGAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVIDO AO TEMPO DE FUNCIONAMENTO DO CONTRIBUINTE - ABRIL DE 2004 - FATO BASEADO EM INFORMAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E NO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO SEGUNDO A FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO ALEGADA PELA FISCALIZAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - A FISCALIZAÇÃO NÃO APRESENTOU PROVAS MATERIAIS QUE O CONTRIBUINTE FUNCIONAVA DESDE O MÊS DE ABRIL DE 2004 - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/035759
 Julgamento n.º 159/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000120-111252.

EMENTA

EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA - INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 56 E 213 DA LEI COMPLEMENTAR 02/91 - AUTUAÇÃO POR EMBARÇO FISCAL - ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO CHEGOU A FUNCIONAR - PRAZO EXPRESSAMENTE ESTIPULADO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PRAZO LEGAL - VIABILIDADE DA AUTUAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/012169.
 Julgamento n.º 160/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/112263-007251.

EMENTA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONTRIBUINTE - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 07/95 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA - CONTRIBUINTE ALEGA QUE DEU ENTRADA NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, ESTANDO PENDENTE NA STRANS - O REGISTRO DE ENTRADA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO ASSEGURA A SUA LIBERAÇÃO - VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2003/026756.
 Julgamento n.º 161/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/112252-007251.

EMENTA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA DE RIACHÃO - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 07/95 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA - REQUERENTE ALEGA QUE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NÃO PODE COBRAR TRIBUTO DE OUTRO ENTE FEDERATIVO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA NÃO ESTÁ COBRANDO TRIBUTO E SIM MULTA PELA FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ALEGAÇÃO NÃO ACEITA - VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO PARCIAL DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2004/020210
 Julgamento n.º 162/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/000078-111252 e 2004/000079-111252.

EMENTA

ARBITRAMENTO E EMBARÇO À AÇÃO FISCAL - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - ATENDIMENTO EM PARTE DA SOLICITAÇÃO - HIPÓTESE DE EMBARÇO À AÇÃO FISCAL E ARBITRAMENTO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A DEFENDENTE ALEGA QUE HOUVE QUEDA NO FATURAMENTO NOS QUATRO PRIMEIROS MESES DO EXERCÍCIO DE 2004 - ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA O FISCO MUNICIPAL - DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA SE EFETUAR O PROCEDIMENTO FISCAL - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/015024
 Parecer n.º 163/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000004-034029.

EMENTA

INTEMPESTIVIDADE - PRAZO PEREMPTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PELAS PARTES - APRESENTAÇÃO TARDIA DA DEFESA - PRAZO LEGAL ESGOTADO - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO - PERDA DA FACULDADE PROCESSUAL DE PRATICAR UM ATO - APLICAÇÃO DO ART. 259 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/013458
 Julgamento n.º 164/CJPF-2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000034-11.125-2 e 2005/000035-11.125-2.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS EM GERAL - AUTUAÇÃO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS 1ª E 2ª VIAS DE NFS, FALTA DE LANÇAMENTO NO LIVRO DE REGISTRO E NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DEVIDO - DIFERENÇA DO ISS A RECOLHER - NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO (EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL) - INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS ART. 37, INCISO I, 44, § 1º, 56 E 213 DA LC N.º 02/91 - PENALIDADE CAPTULADA NO ARTIGO 47, INCISOS V E VIII, ALÍNEA "b" DO MESMO DIPLOMA LEGAL - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/044012
 Parecer n.º 165/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000143-111252.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FLORICULTURA - AUTUAÇÃO - DIFERENÇA A RECOLHER DO ISS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM FUNÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE TRIBUTO EFETUADA PELO CONTRIBUINTE NÃO CONSIDERADA PELA AUTORIDADE FISCAL - O DIREITO À RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO PRESSUPOE REQUERIMENTO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - ART. 192, INCISO I E ART. 193 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/016938.
 Julgamento n.º 166/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000040-111252.

EMENTA

EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA - INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 56 E 213 DA LEI COMPLEMENTAR 02/91 - AUTUAÇÃO POR EMBARÇO FISCAL - ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FOI EXIGIUO - PRAZO EXPRESSAMENTE ESTIPULADO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PRAZO LEGAL - VIABILIDADE DA AUTUAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/016939.
 Julgamento n.º 167/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000041-111252.

EMENTA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 07/95 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA - REQUERENTE ALEGA QUE A ATIVIDADE DE CONSÓRCIO É FISCALIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - A FISCALIZAÇÃO EFETUADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NÃO SE CONFUNDE COM A FISCALIZAÇÃO FEITA POR ESTA PREFEITURA - ALEGAÇÃO NÃO ACEITA - VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - APLICAÇÃO NO CASO CONCRETO DO PADRÃO CONSTRUTIVO CONSIDERADO ALTO DE ACORDO COM OS DADOS DO REGISTRO CADASTRAL DE IMÓVEIS DESTA PREFEITURA E DO ART. 276 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 07/95 - CONFIRMAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/021392.
 Julgamento n.º 168/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000010-043397.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - CONSTATAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO PELO CONTRIBUINTE - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE O IMPOSTO JÁ FORA PAGO - CONTRIBUINTE OBSERVA QUE TODAS AS LICENÇAS DE APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR (LADV) JÁ TIVERAM O PAGAMENTO DO TRIBUTO EFETUADO - O CONTRIBUINTE NÃO DEMONSTROU DE FORMA CLARA O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS RELACIONADOS COM AS LADVS - DE ACORDO COM O ART. 256 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ EM PERFEITA SINTONIA LEGAL - APLICAÇÃO DO § 2º, ART. 259 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/014153
 Julgamento n.º 169/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000010-111252, 2005/000011-111252, 2005/000012-111252 e 2005/000013-111252.

EMENTA

ARBITRAMENTO E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO - HIPÓTESE DE EMBARÇO À AÇÃO FISCAL E ARBITRAMENTO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A DEFENDENTE ALEGA QUE HOUVE DESCUIDO POR PARTE DE UMA FUNCIONÁRIA DA FIRMA - ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA O FISCO MUNICIPAL - DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA SE EFETUAR O PROCEDIMENTO FISCAL - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/014555
 Parecer n.º 170/DJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000003-040371 2005/000004-040371.

EMENTA

TRIBUTÁRIO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS EMPRESA CLÍNICA MÉDICA AUTUAÇÃO JUNTADA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PARCIAL DO ISS REFERENTE AO PERÍODO FISCALIZADO RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ANTERIOR PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/011022
 Julgamento n.º 171/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000017-11.125-2 e 2005/000018-11.125-2.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ARBITRAMENTO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA DO RAMO DE ELETRO-ELETRÔNICOS OU INFORMÁTICA - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - ART. 29, INCISO III E ART. 30, § 1º, ALÍNEAS "A", "B" E "C" DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM FUNÇÃO DE INATIVIDADE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO (EMBARACO À AÇÃO FISCAL) - INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 47, INCISO I, 44, § 1º, 56 E 213 DA LC N.º 02/91 - PENALIDADE CAPITULADA NO ARTIGO 47, INCISO V E VIII, ALÍNEA "B" DO MESMO DIPLOMA LEGAL - DEFESA INDEFERIDA - MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/021848

Paracer n.º 172/CJPF-2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000048-11.125-2.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ARBITRAMENTO - GRÁFICA - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - ART. 29, INCISOS I E III E ART. 30, ALÍNEAS A, B, C E D DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - CRITÉRIO DE LEVANTAMENTO COM BASE NAS DESPESAS CONSTANTES DO LIVRO CAIXA - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTRO MUNICÍPIO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PENALIDADE CAPITULADA NO ARTIGO 47, INCISO V DA LC 02/91 - DEFESA INDEFERIDA - MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/021849

Paracer n.º 172/CJPF-2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000049-11.125-2.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA DO RAMO DE GRÁFICA AUTUADA PELA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS CONTÁBEIS (EXTRATOS BANCÁRIOS) À FISCALIZAÇÃO (EMBARACO À AÇÃO FISCAL) - INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 41, 44, § 1º, 46 E 213 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - PENALIDADE CAPITULADA NO ARTIGO 47, INCISO VIII, ALÍNEA "B" DO MESMO DIPLOMA LEGAL - ALEGAÇÃO DA DEFESA DE CONTA BANCÁRIA INICIADA EM JUNHO DE 2004 - PERÍODO FISCALIZADO - OUTUBRO DE 2003 A MARÇO DE 2005 - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA - MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/021850

Paracer n.º 174/CJPF-2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000047-11.125-2.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PRÓPRIO - GRÁFICA - DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO - SERVIÇOS PRESTADOS EM OUTRO MUNICÍPIO - JUNTADA DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO ISS TRIBUTADO - AUTUAÇÃO IRREGULAR, SEM AMPARO LEGAL - ARGUMENTOS E DOCUMENTOS DE DEFESA CONVINCENTES - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/042019

Julgamento n.º 176/CJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000095-007188.

EMENTA

COOPERATIVA. ISS. INCIDÊNCIA - ATOS NÃO COOPERADOS - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA - AUTUAÇÃO DE RECEITAS AUFERIDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS - TERCEIROS NÃO COOPERADOS ADQUIRENTES DOS SERVIÇOS - RELAÇÃO JURÍDICA NÃO PROTEGIDA PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS COOPERATIVAS - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/027964.

Paracer n.º 177/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2004/000069-348767 e 2004/000070-348767.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE INTIMAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - ATENDIMENTO E COMPARECIMENTO POR PARTE DO CONTRIBUÍTE - ALEGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE AS DESPESAS APURADAS SÃO INSUFICIENTES PARA A CONTINUIDADE DA EMPRESA - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO SEGUNDO A FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO ALEGADA PELA FISCALIZAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - FISCALIZAÇÃO NÃO APRESENTOU PROVAS MATERIAIS QUE O CONTRIBUÍTE REALMENTE TEVE UM FATURAMENTO MAIOR QUE O DECLARADO - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo nº 2005/024353

Julgamento nº 178/DJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000022-119962

EMENTA:

INSTITUIÇÃO SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA ATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL AUTUAÇÃO DIFERENÇA NA BASE DE CÁLCULO E NA ALÍQUOTA DO

IMPOSTO A RECOLHER DE SUA ATIVIDADE PRINCIPAL NÃO RECOLHIDO DEFESA CONTRA LANÇAMENTO ALEGAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA CONTESTAÇÃO FISCAL CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇO NATUREZA FATO GERADOR CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

Processo nº 2005/024354

Julgamento nº 179/DJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000021-119962

EMENTA:

INSTITUIÇÃO SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA ATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL AUTUAÇÃO DIFERENÇA NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO A RECOLHER DE SUA ATIVIDADE PRINCIPAL NÃO RECOLHIDO DEFESA CONTRA LANÇAMENTO ALEGAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA CONTESTAÇÃO FISCAL CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇO NATUREZA FATO GERADOR CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

Processo n.º 2004/019237

Julgamento nº 180/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000005-343285.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - CONTESTAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO PELO CONTRIBUÍTE - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - CONTRIBUÍTE ALEGA QUE FOI APLICADA UMA ALÍQUOTA INDEVIDA - CONTRIBUÍTE OBSERVA QUE OS SERVIÇOS AUTUADOS FORAM PRESTADOS FORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - DE ACORDO COM O ART. 256 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ EM PERFETA SINTONIA LEGAL - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 SOMENTE A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 2003 - CONTRIBUÍTE NÃO APRESENTOU PROVAS DE QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS FORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - APLICAÇÃO DO § 2º, ART. 259 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/026009

Paracer n.º 181/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2004/000013-343285.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA CONSULTIVA - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO SÃO REFERENTES À ENGENHARIA CONSULTIVA - ALEGAÇÃO POR PARTE DO CONTRIBUÍTE NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO RELATIVOS À ENGENHARIA CONSULTIVA E DEVEM SER TRIBUTADOS COM A ALÍQUOTA DE 4% (QUATRO POR CENTO) - CONTESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA NÃO SÃO REFERENTES À ENGENHARIA CONSULTIVA E DEVEM SER TRIBUTADOS COM UMA ALÍQUOTA DE 3% (TRÊS POR CENTO) - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - OS CONTRATOS APRESENTADOS PELO CONTRIBUÍTE FAZEM PROVA CONTUNDENTE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO DE ENGENHARIA

CONSULTIVA - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/021505

Paracer n.º 182/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000031-034029.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - VERIFICAÇÃO DE RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO POR PARTE DO CONTRIBUÍTE NO SENTIDO DE QUE A RECEITA TRIBUTADA É REFERENTE A ICMS E SERVIÇOS - APRESENTAÇÃO POR PARTE DA DEFESA DE DOCUMENTOS DISCRIMINANDO QUE A MAIOR PARTE DA RECEITA É PROVENIENTE DA VENDA DE MERCADORIAS, SENDO DESTA FORMA TRIBUTÁVEL PELO ICMS - CONTESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONCORDANDO COM O CANCELAMENTO DO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO - A ELABORAÇÃO DE PECAS OU PRODUTOS POR ENCOMENDA SE SUJEITA EXCLUSIVAMENTE À TRIBUTAÇÃO DO ISS - A LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 ESTABELECE EM SEU § 2º DO ART. 1º QUE RESSALVADAS AS EXCEÇÕES EXPRESSAS NA LISTA ANEXA, OS SERVIÇOS NELA MENCIONADOS NÃO FICAM SUJEITOS AO ICMS, AINDA QUE SUA PRESTAÇÃO ENVOLVA FORNECIMENTO DE MERCADORIAS - O PAGAMENTO DO ICMS NÃO EXCLUI O FATO GERADOR DO ISS, SENDO DEVIDA A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL - MESMO COM A CONCORDÂNCIA DO FISCAL EM ANULAR O AUTO, OS MOTIVOS SÃO SUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/021507

Paracer n.º 183/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000032-034029.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - VERIFICAÇÃO DE RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO POR PARTE DO CONTRIBUÍTE NO SENTIDO DE QUE A RECEITA TRIBUTADA É REFERENTE A ICMS E SERVIÇOS - APRESENTAÇÃO POR PARTE DA DEFESA DE DOCUMENTOS DISCRIMINANDO QUE A MAIOR PARTE DA RECEITA É PROVENIENTE DA VENDA DE MERCADORIAS, SENDO DESTA FORMA TRIBUTÁVEL PELO ICMS - CONTESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONCORDANDO COM A DEFESA - A ELABORAÇÃO DE PECAS OU PRODUTOS POR ENCOMENDA SE SUJEITA EXCLUSIVAMENTE À TRIBUTAÇÃO DO ISS - A LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 ESTABELECE EM SEU § 2º DO ART. 1º QUE RESSALVADAS AS EXCEÇÕES EXPRESSAS NA LISTA ANEXA, OS SERVIÇOS NELA MENCIONADOS NÃO FICAM SUJEITOS AO ICMS, AINDA QUE SUA PRESTAÇÃO ENVOLVA FORNECIMENTO DE MERCADORIAS - O PAGAMENTO DO ICMS NÃO EXCLUI O FATO GERADOR DO ISS, SENDO DEVIDA A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL - MESMO COM A CONCORDÂNCIA DO AGENTE FISCAL, OS MOTIVOS SÃO SUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/015582

Paracer n.º 184/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000001-343102.

EMENTA

INTEMPESTIVIDADE - PRAZO PEREMPTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PELAS PARTES - APRESENTAÇÃO TARDIA DA DEFESA - PRAZO LEGAL ESGOTADO - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO - PERDA DA FACULDADE PROCESSUAL DE PRATICAR UM ATO - APLICAÇÃO DO ART. 259 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/021535

Julgamento n.º 185/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000001-343200.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS PRÓPRIO NORMAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUTUAÇÃO DE RUBRICA CONTÁBIL DE RECEITA - DEFESA CONTRA LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - SUSTENTAÇÃO DO CARÁTER TAXATIVO DA LISTA DE SERVIÇOS - CONTESTAÇÃO FISCAL - CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS COMO ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA NA VERTICAL - ADMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA E DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PELA NATUREZA ECONÔMICA DO FATO GERADOR - CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - TARIFA COBRADA AOS CLIENTES - DEMONSTRAÇÃO DA EXPLÍCITA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ACESSÓRIOS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IMPUGNAÇÃO - REJEIÇÃO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/012254

Julgamento n.º 186/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000015-034029.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS DE TERCEIROS - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - LOCAL DA PRESTAÇÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS SEDIADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NA OPERAÇÃO - AUTUAÇÃO - HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PREVISÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ART. 39, ÍTEM XII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 116/03 - TRIBUTAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM OS ART. 4º E 6º DA LC 116/03 - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE VERBAÇÃO À EXTRATERRITORIALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOB PENA DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECOLHIMENTO DE PARTE DO ISS RETIDO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/012258

Julgamento n.º 187/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/000016-034029.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - ISS - ARBITRAMENTO - ISS DE TERCEIROS - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - LOCAL DA PRESTAÇÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - NÃO EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS EXIGIDOS - APLICAÇÃO DO ISS DEVIDO ATRAVÉS DE ARBITRAMENTO - SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA SEDIADA EM OUTRO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NA OPERAÇÃO - AUTUAÇÃO - HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PREVISÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ART. 39, ÍTEM XII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - ALEGAÇÃO DE INFRAÇÃO AO ART. 3.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 116/03 - TRIBUTAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM OS ART. 4.º E 6.º DA LC 116/03 - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE VEDAÇÃO À EXTRATERRITORIALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOB PENA DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REDUÇÃO DA MULTA APLICADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/010038
 Julgamento n.º 188/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/112784-094510.

EMENTA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EXIGÊNCIA LEGAL DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FALTA DA ESCRITA FISCAL MATÉRIA ESTREITAMENTE PROBATÓRIA RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/012659
 Julgamento n.º 189/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/112785-094510, 2004/112786-094510 e 2004/112787-094510.

EMENTA

ARBITRAMENTO E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO - HIPÓTESE DE EMBARAO À AÇÃO FISCAL - INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 36 E 213 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATIVIDADE TRIBUTÁVEL - EXIGÊNCIA LEGAL - RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A DEFENDENTE ALEGA QUE ESTAVA VIAJANDO - ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA O FISCO MUNICIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A ARBITRAMENTO INCOMPATÍVEL COM O AUTO DE INFRAÇÃO PROVENIENTE DE FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATIVIDADE TRIBUTÁVEL - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO REPERTE A ARBITRAMENTO E CONFIRMAÇÃO DOS OUTROS DOIS AUTOS - RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processo n.º 2004/011261
 Julgamento n.º 190/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/112783-094510.

EMENTA

ARBITRAMENTO - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO - HIPÓTESE DE EMBARAO À AÇÃO FISCAL E ARBITRAMENTO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A DEFENDENTE ALEGA QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE SEM MOVIMENTO DESDE O PERÍODO DE SUA CONSTITUIÇÃO - ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA O FISCO MUNICIPAL - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2003/033065
 Parecer n.º 191/CJPF-2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2003/112437-094510, 2003/112439-094510 e 2003/112440-094510.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ARBITRAMENTO, EMBARAO À AÇÃO FISCAL E FALTA DE DECLARAÇÃO - SERVIÇOS DE HIGIENE E ESTÉTICA PESSOAL - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - ART. 29, INCISOS II E ART. 30, § 1º, ALÍNEAS A, B E C DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - AUTUADA TAMBÉM PELA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO (EMBARAO À AÇÃO FISCAL) E FALTA DE DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE TRIBUTÁRIA - INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 41, 44, § 1º, 46 E ART. 213 DA LC N.º 02/91 - PENALIDADE CAPITULADA NO ARTIGO 47, INCISO VIII, ALÍNEA "B" DO MESMO DIPLOMA LEGAL - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VENDA DO PONTO COMERCIAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - DEFESA INDEFERIDA - MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/025127
 Julgamento n.º 192/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000040-034029.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS EM GERAL - SERVIÇOS PRÓPRIOS - JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS EFETUADOS POR ALGUNS DOS TOMADORES DOS SERVIÇOS EM JOÃO PESSOA - SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS - CONTESTAÇÃO FISCAL EM DISCORDÂNCIA COM A RECORRENTE QUANTO AO VALOR REAL DO ISS RETIDO E RECOLHIDO - ISS REMANESCENTE A PAGAR - AUTUAÇÃO - ART. 37, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR DE N.º 02/91 - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processo n.º 2004/036596
 Julgamento n.º 193/CJPF-2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/112299-001660.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - DILIGÊNCIA RETIFICADORA - JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RECOLHIMENTO PARCIAL DO ISS AUTUADO, EFETUADO PELO CONTRIBUINTE - ACEITAÇÃO PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DO ISS REMANESCENTE DEVIDO - RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ANTERIOR - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/033106
 Julgamento n.º 194/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000040-343048.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA - BASE DE CÁLCULO - PREÇO DO SERVIÇO - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE - RECEITA TRIBUTÁVEL -

PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS - TRIBUTADOS APENAS OS SERVIÇOS PRESTADOS EM JOÃO PESSOA - VÁRIAS DECISÕES EMANADAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FAVORÁVEIS AOS MUNICÍPIOS - DECISÃO MAIS RECENTE BENEFICIA OS CONTRIBUINTE - INDEFERIMENTO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/033108
 Julgamento n.º 195/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000039-343048.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA - BASE DE CÁLCULO - PREÇO DO SERVIÇO - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE - RECEITA TRIBUTÁVEL - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS - TRIBUTADOS APENAS OS SERVIÇOS PRESTADOS EM JOÃO PESSOA - VÁRIAS DECISÕES EMANADAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FAVORÁVEIS AOS MUNICÍPIOS - DECISÃO MAIS RECENTE BENEFICIA OS CONTRIBUINTE - INDEFERIMENTO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/037456
 Julgamento n.º 196/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000002-348716.

EMENTA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA BETA ENGENHARIA LTDA EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA - REQUERENTE ALEGA QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO NO ENDEREÇO DE SEU CONTRATO - ENDEREÇO DISCRIMINADO NO CONTRATO SOCIAL NÃO CONFERE COMO O ATUAL ENDEREÇO DA DEFENDENTE - A REFERIDA SALA 362 ENCONTRA-SE OCUPADA PELA EMPRESA ESPECIALIZA ESCOLAS DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA MUDANÇA DE ENDEREÇO É SEMPRE NECESSÁRIA AO ÓRGÃO COMPETENTE DESTA PREFEITURA - VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONFIRMAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/033519
 Julgamento n.º 197/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000025-343048, 2005/000028-343048, 2005/000029-343048, 2005/000030-343048, 2005/000031-343048, 2005/000032-343048, 2005/000033-343048, 2005/000034-343048, 2005/000035-343048 e 2005/000036-343048.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - PROPAGANDA E PUBLICIDADE - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A REQUERENTE ALEGA QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS E AUTUADOS SÃO REFERENTES À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ALEGA A DEFENDENTE QUE TAIS SERVIÇOS NÃO SÃO TRIBUTADOS PELA ISS - O CONTRIBUINTE ARGUMENTA QUE NO CASO DE ÓRGÃO PÚBLICO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO É EXCLUSIVAMENTE DO TOMADOR DO SERVIÇO - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - OS SERVIÇOS PRESTADOS ESTÃO DENTRO DO CONCEITO DE PROPAGANDA DE ACORDO COM A LEI 4.680/65 - OS

SERVIÇOS PRESTADOS ENCONTRAM-SE PERFEITAMENTE DISCRIMINADOS NA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 - O OBJETO SOCIAL DO CONTRATO DE SOCIEDADE DA REFERIDA EMPRESA CONFIRMA A TRIBUTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ISS - O USO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS AUTORIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RATIFICA A TRIBUTAÇÃO PELO ISS - A DEFENDENTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA QUE COMPROVASSE DESPESAS PARA A DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE ACORDO COM O ART. 23, § 11 E 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - A RETENÇÃO DO IMPOSTO POR PARTE DO TOMADOR DO SERVIÇO DEVERÁ SER COMPROVADA PELO PRESTADOR ATRAVÉS DE CARIMBO OU DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O § 5º DO ART. 39 DO CTM - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/041420
 Julgamento n.º 198/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000110-343242.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SOCIEDADE CIVIL DE MÉDICOS, SEM CARÁTER EMPRESARIAL - CLÍNICA MÉDICA - DECISÃO JUDICIAL - BENEFÍCIO DO ART. 9º, § 3º DO DECRETO-LEI N.º 406/68 - EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO - ISS PRÓPRIO NÃO RECOLHIDO - ANUIDADE DE 2003 - DEFESA CONTRA LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - CONTESTAÇÃO FISCAL - CONFIRMAÇÃO NATUREZA FATO GERADOR - CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - OBIEDIÊNCIA A SENTENÇA JUDICIAL - DEFESA INDEFERIDA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/031885
 Julgamento n.º 199/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/000100-343242.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SOCIEDADE CIVIL CONSTITUÍDA POR MÉDICOS, SEM CARÁTER EMPRESARIAL - CLÍNICA MÉDICA - ACÓRDÃO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARÁIBA - EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO - ISS PRÓPRIO NÃO RECOLHIDO - ANUIDADE DE 2003 - DEFESA CONTRA LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - CONTESTAÇÃO FISCAL - CONFIRMAÇÃO NATUREZA FATO GERADOR - CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - DEFESA INDEFERIDA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/031639
 Julgamento n.º 200/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000010-343200.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUTUAÇÃO DE RUBRICAS CONTÁBEIS DE RECEITAS - DEFESA CONTRA LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - SUSTENTAÇÃO DO CARÁTER TAXATIVO DA LISTA DE SERVIÇOS - CONTESTAÇÃO FISCAL - CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS COMO ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA NA VERTICAL - ADMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA - ADMISSÃO DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PELA NATUREZA ECONÔMICA DO FATO GERADOR - CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA - MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

SUBSUNÇÃO TRIBUTÁRIA - ALEGAÇÕES SINGELAS DA AUTUADA POR CÓDIGO DE RECEITA - SUSTENTAÇÃO GÊNICA DE NÃO ADEQUAÇÃO AO ROL TAXATIVO DA LISTA DE SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO DESCRITIVA DA NATUREZA JURÍDICO-ECONÔMICA EM CADA RUBRICA CONTÁBIL - CONTRA-ARGUMENTAÇÃO FISCAL FORMENORIZADA - EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS CLASSICOS - DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA.

Processo n.º 2005/034056
 Parecer n.º 201/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000028-113131.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - DIFERENÇA DE ISS PRÓPRIO - ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NATUREZA JURÍDICO-ECONÔMICA EM CADA RUBRICA CONTÁBIL - ISS DE JANEIRO A MARÇO DE 2004 - APLICAÇÃO DA NUNCA ALÍQUOTA A PARTIR DE ABRIL DE 2004 - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/036307
 Julgamento n.º 202/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000017-043397.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUTO-ESCOLA - SERVIÇOS PRÓPRIOS - JUNTADA DE RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM JOÃO PESSOA - SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS - CONTESTAÇÃO FISCAL EM CONCORDÂNCIA COM A RECORRENTE QUANTO AO VALOR REAL DO ISS REMANESCENTE A PAGAR - AUTUAÇÃO - ART. 37, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR DE N.º 02/91 - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processo n.º 2005/028428
 Julgamento n.º 203/CJPF - 2005
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000001-348716.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 0291 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A REQUERENTE ALEGA QUE JAMÁS PODERIA TER SIDO AUTUADA EM RELAÇÃO AO LAPSO TEMPORAL DE JANEIRO A JULHO DE 2000 - ALEGA A DEFENDENTE QUE A QUANTIDADE DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS PELA PETICIONANTE NÃO CONSTITUI DIRETA E OBRIGATORIAMENTE FONTE DE RECEITA DA EMPRESA - O CONTRIBUÍTE ARGUMENTA QUE O PRINCÍPIO BASILAR DA IRRETROATIVIDADE SUBSTANCIAL FOI ACINTOSAMENTE VIOLADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2005/00001-348716 - A DEFENDENTE ALEGA QUE TAXA GERENCIAL COBRADA PELA FMPJ NÃO FAZ PARTE DA RECEITA BRUTA DA BOA VIAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADA PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - FISCALIZAÇÕES ANTERIORES NÃO GERAM DIREITO ADQUIRIDO - O DIREITO DE FAZENDA PÚBLICA CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINGUE-SE APÓS 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO - A BASE DE CÁLCULO DO ISS É O PREÇO DO SERVIÇO - CONSIDERA-SE COMO PREÇO DO SERVIÇO O VALOR DA MULTIPLICAÇÃO DOS FATORES PASSAGEIROS X PREÇO - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE SIGNIFICA A NÃO COBRANÇA DE TRIBUTOS

EM RELAÇÃO A FATOS GERADORES OCORRIDOS ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI QUE OS HOUVER INSTITUÍDO OU AUMENTADO - A TAXA GERENCIAL COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO DE ACORDO COM O ART. 23 DA LC 02/91 - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/028106.

Julgamento n.º 204/CJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/00001-109126.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - RECEITAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 0291 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A REQUERENTE ALEGA QUE O AUTO DE INFRAÇÃO É NULO DE PLENO DIREITO POR NÃO INFORMAR EM QUAL ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAL O SERVIÇO AUTUADO TERIA SIDO ENQUADRADO - ALEGA A DEFENDENTE QUE O ISS NÃO INCIDE SOBRE ATIVIDADE-MEIO IMPRESCINDÍVEL À CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE-FIM - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - O ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE DISCRIMINADO NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2005/00061-109126 - TRATA-SE DO ITEM 31.01 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 116/01, OU SEJA, SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES - OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENDENTE NÃO SE CONFUNDEM COM AS ATIVIDADES AUXILIARES ENUMERADAS PELA REQUERENTE EM SUA DEFESA - PARA A INCIDÊNCIA DO ISS O QUE INTERESSA É A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/028107.

Julgamento n.º 205/CJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/00060-109126.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - RECEITAS DE SERVIÇOS CONSULTA 102 - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 0291 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A REQUERENTE ALEGA QUE O AUTO DE INFRAÇÃO É NULO DE PLENO DIREITO POR NÃO INFORMAR EM QUAL ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAL O SERVIÇO AUTUADO TERIA SIDO ENQUADRADO - ALEGA A DEFENDENTE QUE O ISS É DEVIDO NO LOCAL ONDE SE SITUA O ESTABELECIMENTO PRESTADOR, CONSOANTE DICÇÃO EXPRESSA DO DECRETO-LEI Nº 406/68 E DA LC 116/2003 - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - O ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE DISCRIMINADO NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2005/00060-109126 - TRATA-SE DO ITEM 31.01 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 116/01, OU SEJA, SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - INTERPRETAÇÃO LÓGICA DO DECRETO-LEI Nº 406/68 - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/026612.

Julgamento n.º 206/CJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/00010-34876.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 0291 -

AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A REQUERENTE ALEGA QUE NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA IRREGULARIDADE CONTÁBIL E/OU FISCAL - ALEGA A DEFENDENTE QUE A FISCALIZAÇÃO TOMOU COMO BASE PARA IMPUTAR A AUTUAÇÃO AS INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS DA STRANS - O CONTRIBUÍTE ARGUMENTA QUE OS PASSES E TICKETS ESTUDANTES NÃO PODEM SER CONTABILIZADOS PELO VALOR DO DIA EM QUE FORAM UTILIZADOS - A DEFENDENTE ALEGA QUE A ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TEM PROPAGADO QUE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO SISTEMA NÃO ERAM CONFIÁVEIS - A AUTUADA ALEGA QUE NÃO FORA LEVADA EM CONSIDERAÇÃO OS PAGAMENTOS EFETUADOS A MAIOR - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - O TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO FISCAL CONFIRMA A PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO - O RELATÓRIO DE DESEMPENHO OPERACIONAL É DOCUMENTO ESSENCIAL NESTE TIPO DE PROCEDIMENTO FISCAL - A BASE DE CÁLCULO DO ISS É O PREÇO DO SERVIÇO - CONSIDERA-SE COMO PREÇO DO SERVIÇO O VALOR DA MULTIPLICAÇÃO DOS FATORES PASSAGEIROS X PREÇO - O FATO DE SE IMPLANTAR UM NOVO BANCO DE DADOS SÓ VEM A MELHORAR O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS - O AGENTE FISCAL NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA EFETUAR COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/036913.

Julgamento n.º 207/CJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2005/000015-343200, 2005/000016-343200 e 2005/000017-343200.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 0291 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A REQUERENTE ALEGA QUE É CORRESPONDENTE DO IBI BANK S/A - ALEGA A DEFENDENTE QUE ESTÁ DESOBRIGADA DO RECOLHIMENTO DO ISS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 56 - O CONTRIBUÍTE ARGUMENTA QUE A EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO ISS É INDEVIDA NOS TERMOS DO ART. 10 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - A DEFENDENTE ALEGA QUE A FISCALIZAÇÃO LOUVOU-SE EM DADOS CONSTANTES DO CONTRATO MANTIDO COM O IBI BANK S/A - A AUTUADA ALEGA QUE A FISCALIZAÇÃO PROCEDEU AO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS - A DEFENDENTE CITA O ART. 10 DA LC 02/91 - A REQUERENTE ALEGA QUE NA LISTA DE SERVIÇOS NÃO CONSTA A ATIVIDADE EXERCIDA PELA RECLAMANTE - A AUTUADA ALEGA QUE OS VALORES RECEBIDOS SE ASSEMELHAM A TRABALHO ASSALARIADO - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - A LEGISLAÇÃO FEDERAL NÃO DESOBRIGA A AUTUADA DO RECOLHIMENTO DO ISS - A AUTUAÇÃO QUESTIONADA ENCONTRA-SE EM PERFEITA SINTONIA COM O ART. 10 DO CTM - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ARBITRAMENTO, O ISS FOI CALCULADO DE ACORDO COM DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTUADA - O TEXTO DO ART. 10 DO CTM CITADO PELA DEFENDENTE ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ALTERADO PELA LC 32/03 - A INTERMEDIÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO ITEM 10.05 DA LISTA DE SERVIÇOS - O TRABALHO ASSALARIADO SOMENTE PODERÁ SER PRESTADO POR PESSOA FÍSICA - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/026742

Julgamento n.º 208/DJPF - 2005

Assunto: Defesa contra auto de infração 2005/000002-348627.

EMENTA:

EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA AUTUAÇÃO recolhimento a menor do ISS ATIVIDADE PRINCIPAL, OCASIONADO POR SUPRESSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SUA RECEITA PRÓPRIA, VERIFICADA NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2000 A DEZEMBRO/2004, DEFESA CONTRA LANÇAMENTO ALEGAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, CONTESTAÇÃO FISCAL, CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS NATUREZA FATO GERADOR CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

ISS DIFERENÇA NÃO RECOLHIDA, Alegações Singelas da atuada Ausência de Argumentação Descritiva da Natureza Fiscal Pormenorizada - Efetiva Prestação de Serviços - Demonstração da Incidência Tributária - Manutenção do Lançamento de Ofício - Imprecidência da Defesa.

Processo n.º 2004/032567

Parceiro n.º 209/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2003/000103-348708, 2003/000104-348708, 2003/000105-348708, 2003/000106-348708, 2003/000107-348708, 2003/000108-348708, 2003/000109-348708 e 2003/000110-348708.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - RECOLHIMENTO DO ISS À BASE DE 5 % (CINCO POR CENTO) DA RECEITA DE SERVIÇOS - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - CONTRIBUÍTE ALEGA QUE NÃO PODE SER UTILIZADA A RECEITA BRUTA TOTAL PARA O CASO CONCRETO - ALEGAÇÃO ACEITA - CANCELAMENTO DO AUTO Nº 2003/000103-348708 - AUTUAÇÃO DOS DESCONTOS CONDICIONAIS CONCEDIDOS - FALTA DE ALEGAÇÕES NA DEFESA - CONFIRMAÇÃO DO AUTO Nº 2003/000104-348708 - AUTUAÇÃO DAS COMISSÕES RECEBIDAS PELA INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS - CONTRIBUÍTE NÃO ALEGOU O FATO NA DEFESA - CONFIRMAÇÃO DO AUTO Nº 2003/000105-348708 - AUTUAÇÃO DAS COMISSÕES RECEBIDAS A TÍTULO DE BONIFICAÇÕES - FALTA DE ALEGAÇÕES NA DEFESA - CONFIRMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2003/000106-348708 - AUTUAÇÃO PELA FALTA DO LIVRO DE REGISTRO DE ISS - CONTRIBUÍTE ALEGA QUE ENTROU COM UM REQUERIMENTO NO SETOR DE LIVROS FISCAIS - A ENTRADA DO REQUERIMENTO NÃO DÁ O DIREITO AO CONTRIBUÍTE DE UTILIZAR-SE DO LIVRO INFORMATIZADO - ALEGAÇÃO NÃO ACEITA - CONFIRMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2003/000107-348708 - AUTUAÇÃO DAS COMISSÕES RECEBIDAS PELA INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS - CONTRIBUÍTE NÃO ALEGOU O FATO NA DEFESA - CONFIRMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2003/000108-348708 - AUTUAÇÃO DAS COMISSÕES RECEBIDAS DE SEGURADORAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR INTERMEDIÇÕES - FATO NÃO ALEGADO - CONFIRMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2003/000109-348708 - AUTUAÇÃO PELA FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - FALTA DE ALEGAÇÕES NA DEFESA - CONFIRMAÇÃO DO AUTO Nº 2003/000110-348708 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 1998/27805.

Julgamento n.º 210/CJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra Autos de Infração de nº 1998/043633-000000, 1998/046297-000000, 1998/046298-000000 e 1998/046300-000000.

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTRIBUÍTE INDIRRETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À CEMHIL CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0291 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRIBUÍTE ARGUMENTA QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS POR MÉDICOS INSCRITOS NO CADASTRO DE CONTRIBUÍTES DO ISS - A DEFENDENTE ALEGA QUE RECOLHEU O TRIBUTO ATRAVÉS DE COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - A AUTUADA ALEGA QUE POSSUI DOCUMENTOS QUE DE FORMA INDIRRETA COMPROVAM A QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ALEGAÇÃO DA AUTUADA NÃO ACEITA - A INSCRIÇÃO DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS NO CADASTRO DE CONTRIBUÍTES DESTA PREFEITURA NÃO FOI

DEVIDAMENTE COMPROVADA PELA DEFENDENTE - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPENSAÇÃO, POIS SOMENTE A LEI PODE AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO TRIBUTO NÃO PODE SER EFETUADA DE FORMA INDIRRETA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Defesa IMPROCEDENTE.

Processo n.º 2000/001099.

Julgamento n.º 211/CJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2000/000060-119962.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - CONSTRUÇÃO CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - PAGAMENTO DO IMPOSTO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A DEFENDENTE ALEGA QUE O RECOLHIMENTO DO ISS É DEVIDO NO MUNICÍPIO ONDE AS EMPRESAS CLIENTES REALIZARAM SUAS OBRAS - O CONTRIBUÍTE ARGUMENTA QUE HOUVE DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES PARA O MOVIMENTO ECONÔMICO APURADO PELA FISCALIZAÇÃO E OS VALORES REAIS - O CONTRIBUÍTE APRESENTA CÓPIA DE CONTRATOS ONDE SE VERIFICA QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM REALIZADOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - A AUTUADA ALEGA QUE É INDEVIDA A COBRANÇA DO ISS EM PAUTA PELA SIMPLES INEXISTÊNCIA DAS EMPRESAS CLIENTES NESTE MUNICÍPIO - ALEGAÇÃO DA AUTUADA ACEITA EM PARTE - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DO FATO GERADOR - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - NÃO HOUVE DIFERENÇA ENTRE OS VALORES APURADOS, POIS EXISTEM NOTAS FISCAIS NA PLANILHA DO CONTRIBUÍTE APRESENTADAS COMO CANCELADAS QUE ESTÃO DEVIDAMENTE ESCRITURADAS - OS SERVIÇOS REALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS E QUE FORAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS ATRAVÉS DE DOCUMENTOS SERÃO DEDUZIDOS DO AUTO DE INFRAÇÃO - RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2000/001092.

Julgamento n.º 212/CJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2000/102592-076091.

EMENTA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 0291 E O DECRETO Nº 130599 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRIBUÍTE ARGUMENTA QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO - A DEFENDENTE ALEGA QUE NÃO TROU NOTA FISCAL PORQUE NO PAGAMENTO DAS COMISSÕES VEM RECIBO DE PAGAMENTO DISCRIMINANDO OS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DA AUTUADA NÃO ACEITA - OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 0291 E O DECRETO Nº 130599 - IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE LANÇAMENTO É VINCULADA E OBRIGATÓRIA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFESA IMPROCEDENTE.

Processo n.º 2003/016893.

Parceiro n.º 213/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2003/107905-094510.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - ALEGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE O AUTO FOI LAVRADO EM VIRTUDE DO CONTRIBUÍTE NÃO TER APRESENTADO O VALOR DA RECEITA AUFERIDA COMO TAMBÉM AS DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO SEGUNDO A FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO ALEGADA PELA FISCALIZAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - A FISCALIZAÇÃO NÃO APRESENTOU PROVAS MATERIAIS QUE O CONTRIBUÍTE REALMENTE TEVE FATURAMENTO DURANTE O PERÍODO - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUÍTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2003/030655.

Parceiro n.º 214/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2003/000006-094510.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - ALEGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE O AUTO FOI LAVRADO EM VIRTUDE DO CONTRIBUINTE NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL COMO TAMBÉM AS DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO SEGUNDO A FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO ALEGADA PELA FISCALIZAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - A FISCALIZAÇÃO NÃO APRESENTOU PROVAS MATERIAIS QUE O CONTRIBUINTE REALMENTE TEVE FATURAMENTO DURANTE O PERÍODO - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/021998.
 Julgamento n.º 216/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/113053-094510.

EMENTA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LOCACAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA - REQUERENTE ALEGA QUE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SOLICITOU A SUA DESOCUPAÇÃO DE FORMA INESPERADA - OS PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS DA EMPRESA NÃO INTERFEREM NO RELACIONAMENTO ENTRE FISCO E CONTRIBUINTE - O INÍCIO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO ALVARÁ NÃO ASSEGURA A LIBERAÇÃO DO MESMO - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA MUDANÇA DE ENDEREÇO É SEMPRE NECESSÁRIA AO ÓRGÃO COMPETENTE DESTA PREFEITURA - VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONFIRMAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/021997.
 Parecer n.º 217/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/113052-094510.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - ALEGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE O AUTO FOI LAVRADO EM VIRTUDE DO CONTRIBUINTE NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO SEGUNDO A FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - CONTRIBUINTE ALEGA QUE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA FOI PRONTAMENTE APRESENTADA - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO ALEGADA PELA FISCALIZAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - A FISCALIZAÇÃO NÃO APRESENTOU PROVAS MATERIAIS QUE JUSTIFICASSEM O ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DURANTE O PERÍODO - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/027538.
 Julgamento n.º 218/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000063-11252.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A REQUERENTE ALEGA QUE EXISTE UMA RELAÇÃO COMERCIAL REGIDA POR LEI PRÓPRIA E QUE ESTÁ ESTRITAMENTE VINCULADA À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ALEGA A DEFENDENTE QUE A LEI Nº 6.729/79 FALA EM VALOR DA MARGEM DE COMERCIALIZAÇÃO CORRESPONDENTE À MERCADORIA VENDIDA - O CONTRIBUINTE ARGUMENTA QUE A OPERAÇÃO DE VENDA DIRETA TEM SUA TRIBUTAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DO ICMS, ESTANDO REGULAMENTADA PELO CONVENTO CONFAT/ICMS DE Nº 51/00 - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - A LEGISLAÇÃO PRÓPRIA ALEGADA PELA DEFENDENTE REFERE-SE APENAS À RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE PRODUTOR E DISTRIBUIDOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - O ISS ENCONTRA-SE REGIDO ATUALMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 - A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NÃO DEPENDE DA DENOMINAÇÃO DADA AO SERVIÇO PRESTADO - A VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUANDO EXISTA INTERMEDIÇÃO PODE PERFEITAMENTE SER TRIBUTADA PELA ISS E ICMS AO MESMO TEMPO - A INTERMEDIÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO ITEM 10.05 DA LISTA DE SERVIÇOS - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/028525.
 Parecer n.º 219/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000075-11252 e 2005/000076-11252.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - ALEGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE O AUTO FOI LAVRADO EM VIRTUDE DO CONTRIBUINTE NÃO TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO SEGUNDO A FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - CONTRIBUINTE ALEGA QUE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA FOI PRONTAMENTE APRESENTADA - A DEFENDENTE ALEGA QUE A

ESCRITURAÇÃO FISCAL FORA FEITA NO LIVRO DE Nº 02 - A AUTUADA OBSERVA QUE O AGENTE FISCAL DEIXOU DE INDAGAR DE MODO CLARO E PRECISO OS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA ARBITRAR A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - O CONTRIBUINTE ALEGA QUE A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTORIZAR O SERVIDOR FISCAL A PROCEDER O ARBITRAMENTO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO ALEGADA PELA FISCALIZAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO PELO FISCAL DE FALTA DE ESCRITURAÇÃO DÚVIDOSA - A FISCALIZAÇÃO NÃO APRESENTOU PROVAS MATERIAIS QUE JUSTIFICASSEM O ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO E A FALTA DE ESCRITURAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2004/007975.
 Julgamento n.º 220/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/112754-094510 e 2004/112757-094510.

EMENTA

ARBITRAMENTO E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO - FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATIVIDADE TRIBUTÁVEL - EXIGÊNCIA LEGAL - RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A DEFENDENTE ALEGA QUE ENTREGOU A DECLARAÇÃO - ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA O FISCO MUNICIPAL - DECLARAÇÃO ENTREGUE APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A ARBITRAMENTO INCOMPATÍVEL COM O AUTO DE INFRAÇÃO PROVENIENTE DE FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATIVIDADE TRIBUTÁVEL - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A ARBITRAMENTO E CONFIRMAÇÃO DO AUTO REFERENTE A FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATIVIDADE TRIBUTÁVEL - RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processo n.º 2004/007977.
 Julgamento n.º 221/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2004/112756-094510.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI - RECOLHIMENTO DO TRIBUTO APÓS O PRAZO LEGAL - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA - CONTRIBUINTE ALEGA QUE NÃO APRESENTOU O DAM COM O ISS PAGO DEVIDO A GUIA - SUBEXTRAVIADA - CONTRIBUINTE AFIRMA QUE SEGUIU EM ANEXO CÓPIA DO RAZÃO DO CONTRIBUINTE ONDE CONSTA O PAGAMENTO DO TRIBUTO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2004 - RECOLHIMENTO EFETUADO APÓS O PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO - PAGAMENTO EFETUADO SOMENTE COM A MULTA DE MORA -

NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DE INFRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA NESTE CASO - RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO E RATIFICAÇÃO DA MULTA DE INFRAÇÃO - O PAGAMENTO DA MULTA DE MORA SERÁ ABATIDO DA MULTA POR INFRAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 138 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/040291.
 Julgamento n.º 222/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000030-119962, 2005/000031-119962, 2005/000032-119962, 2005/000033-119962 e 2005/000034-119962

EMENTA

ISS PRÓPRIO - NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DA DEFESA NO SENTIDO DE QUE NÃO É DEVIDA A TAXA DE OUTORGA, POIS AINDA NÃO TERMINOU A OBRA - A DEFENDENTE ALEGA QUE OS AUTOS APRESENTAM VÍCIO DE CONSENTIMENTO, POIS NÃO ESCLARECEM OS FATOS CONCRETOS DE SEU CONVENCIMENTO - O CONTRIBUINTE OBSERVA QUE O AGENTE FISCAL NÃO EXPLICA A ORIGEM DOS DÉBITOS - A DEFENDENTE ARGUMENTA QUE SE APLICOU DE FORMA INDISCRIMINADA A ALÍQUOTA DE 5% (CINCO POR CENTO) - A REQUERENTE ALEGA A INDEVIDA APLICAÇÃO DA MULTA NA PROPORÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) - CONTESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EFETUOU UM RECOLHIMENTO SEQUER AOS COPRES DA EDILIDADE - A FISCALIZAÇÃO AFIRMA QUE OS VALORES APURADOS FORAM REPASSADOS AO CONTADOR DA EMPRESA - A FISCALIZAÇÃO AFIRMA QUE QUANTO ÀS ALÍQUOTAS APLICÁVEIS AO IMPOSTO FOI APLICADA A DE 4% PARA OS SERVIÇOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL E 5% PARA OS DEMAIS - TESE DA CONTESTAÇÃO ACEITA - AUTO DE INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DO ART. 256 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/024784.
 Julgamento n.º 223/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000073-11252.

EMENTA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FIRMA SEVERINO GOMES DA SILVA - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA - O REQUERENTE ALEGA QUE EXERCE AS SUAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO EXPRESSO NO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EMITIDO POR ESTA PREFEITURA - O AUTUADO ALEGA QUE NO ENDEREÇO CITADO PELO AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS FUNCIONA A SUA RESIDÊNCIA - O CONTRIBUINTE ANEXO AO PROCESSO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - O DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO NÃO COMPROVA A AUSÊNCIA DE SUAS ATIVIDADES NAQUELE ENDEREÇO - O CONTRIBUINTE FOI PROCURADO E NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO EXPRESSO NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - O RAZÃO DO CONTRIBUINTE APONTA QUE ANTERIORMENTE ESTE NÃO TERIA SIDO ENCONTRADO NO ENDEREÇO DO ALVARÁ, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 2003/004927 - NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA NA MUDANÇA DE ENDEREÇO - VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONFIRMAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 1997/005282.
 Julgamento n.º 224/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 1997/032192-000000 e 1997/032193-000000.

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTRIBUINTE INDIRETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/91 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A DEFENDENTE ALEGA QUE RECOLHEU O TRIBUTO ATRAVÉS DE COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O CONTRIBUINTE ARGUMENTA QUE O ISS DEVERÁ SER RECOLHIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR - ALEGAÇÃO DA AUTUADA NÃO ACEITA - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPENSAÇÃO, POIS O ISS DEVERIA TER SIDO RECOLHIDO À ALÍQUOTA DE 5% (CINCO POR CENTO) - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DO FATO GERADOR - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - REDUÇÃO DA MULTA DE 100% (CEM POR CENTO) PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE ACORDO COM O ART. 47, INCISO IV, ALÍNEA A, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/91 - RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/027871.
 Parecer n.º 225/CJPF-2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000020-007188.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PRÓPRIO - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO (MÉDICO) - DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO - JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ISS AUTUADO, NÃO EXIBIDO, À ÉPOCA, À FISCALIZAÇÃO - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/021865.
 Julgamento n.º 226/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000029-343137 e 2005/000030-343137.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - CLÍNICA ODONTOLÓGICA - SERVIÇOS PRÓPRIOS - JUNTADA DE PLANILHA REFERENTE A NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS CANCELADAS - CONTESTAÇÃO FISCAL EM CONCORDÂNCIA COM A RECORRENTE QUANTO AO VALOR REAL DO ISS DEVIDO - ISS REMANESCENTE A PAGAR - AUTUAÇÃO RETIFICADA - MANUTENÇÃO INTEGRAL DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 2005/000030-343137 RELATIVO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ART. 37, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 02/91 - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFERIMENTO PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/033859.
 Julgamento n.º 227/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000006-343102.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTARQUIA FEDERAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM A UNIMED - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NA OPERAÇÃO - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INUNIDADE TRIBUTÁRIA CONFERIDA A DEFENDENTE - SERVIÇOS DE TERCEIROS NÃO PRÓPRIOS - TESE DE DEFESA EM FRONTAL DIVERGÊNCIA COM A MATÉRIA ABORDADA NO LANÇAMENTO TOMADOR DOS SERVIÇOS AUTARQUIA FEDERAL - HIPÓTESE EXPRESSA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO EM TODOS OS SERVIÇOS QUE LHE SEJAM PRESTADOS - DEFESA INDEFERIDA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO

Processo n.º 2005/033862.
 Julgamento n.º 228/CJPF - 2005.
 Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000003-343102.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTARQUIA FEDERAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NA OPERAÇÃO - AUTUAÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONFERIDA A DEPENDENTE - SERVIÇOS DE TERCEIROS E NÃO PRÓPRIOS - Tese de Defesa em Frontal Divergência com a Matéria Abordada no Lançamento e Tomador dos Serviços Autarquia Federal - Hipótese Expressa de Substituição Tributária - Obrigação de Retenção em Todos os Serviços que Lhe Sejam Prestados - Defesa Indeferida - Manutenção do Lançamento Tributário de Ofício.

Processo n.º 2005/019165.
Julgamento n.º 229/CJPF - 2005.
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000017-343196.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - ELETRO ELETRÔNICOS OU INFORMÁTICA - SERVIÇOS PRÓPRIOS - JUNTADA DE COMPROVANTE DE RETENÇÃO NA FONTE DE PARTE DO ISS AUTUADO - CONTESTAÇÃO FISCAL EM DISCORDÂNCIA COM A RECORRENTE QUANTO AO VALOR REAL DO ISS RETIDO - ISS REMANESCENTE A PAGAR - AUTUAÇÃO RETIFICADA - ART. 37, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR DE N.º 02/91 - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFERIMENTO PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/023856.
Julgamento n.º 230/CJPF - 2005.
Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000065-11125-2 e 2005/000066-11125-2.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ARBITRAMENTO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA DO RAMO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS OU PEÇAS - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - ART. 29, INCISOS II E IV C/C ART. 30, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE RECITA ARBITRADA SUPERIOR À RECITA REAL AUFERIDA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO (EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL) - INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS ART. 37, INCISO I, 41, 44, § 1º, 46, 56 E 213 DA LC N.º 02/91 - PENALIDADE CAPITULADA NO ARTIGO 47, INCISOS V E VIII, ALÍNEA "B" DO MESMO DIPLOMA LEGAL - DEFESA INDEFERIDA - MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/022836.
Parcer n.º 231/CJPF-2005.
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000021-007188.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PRÓPRIO - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO (MÉDICA) - DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO - JUNTADA DE RAZÃO DO CONTRIBUENTE COMPROVANDO O PAGAMENTO DO ISS AUTUADO, DENTRO DO PERÍODO DE DEFESA - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/026614
Julgamento n.º 232/DJPF - 2005
Assunto: Defesa contra auto de infração 2005/000013-343129.

EMENTA:

EMPRESA DE TRANSPORTES: UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA AUTUAÇÃO recolhimento a menor do ISS ATIVIDADE PRINCIPAL, VERIFICADO AO LEVANTAR AS RECEITAS AUFERIDAS DECORRENTE DOS EXERCÍCIOS CUJA ALÍQUOTA APLICÁVEL É 5%, RELATÓRIO DE FLUXO DE PASSAGEIROS E DE RECEITAS AUFERIDAS PELA EMPRESA, EMBASADO EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA PRÓPRIA DEPENDENTE A STRANS-JR, VERIFICADA NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2000 A DEZEMBRO/2004, DEFESA CONTRA LANÇAMENTO ALEGAÇÃO, AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, CONTESTAÇÃO FISCAL CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS NATUREZA FATO GERADOR CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. ISS DIFERENÇA NÃO RECOLHIDA, Alegações Singelas da autuada Ausência de Argumentação Descritiva da Natureza Fiscal Pormenorizada - Efetiva Prestação de Serviços - Demonstração da Incidência Tributária - Manutenção do Lançamento de Ofício - Improcedência da Defesa.

Processo n.º 2005/026616
Julgamento n.º 233/DJPF - 2005
Assunto: Defesa contra auto de infração 2005/000007-348651.

EMENTA:

VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA 'recolhimento a menor do ISS ATIVIDADE PRINCIPAL, OCASIONADO POR SUPRESSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SUA RECITA PRÓPRIA, VERIFICADA NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2000 A DEZEMBRO/2004 DEFESA CONTRA LANÇAMENTO ALEGAÇÃO, AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, CONTESTAÇÃO FISCAL CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS NATUREZA FATO GERADOR CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. ISS DIFERENÇA NÃO RECOLHIDA, Alegações Singelas da autuada Ausência de Argumentação Descritiva da Natureza Fiscal Pormenorizada - Efetiva Prestação de Serviços - Demonstração da Incidência Tributária - Manutenção do Lançamento de Ofício - Improcedência da Defesa.

Processo n.º 2004/015994
Julgamento n.º 234/CJPF - 2005
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração n.º 2004/112797-094510.

EMENTA

ISS - ARBITRAMENTO - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - ALEGAÇÃO DE INATIVIDADE - COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - FALTA DE AMPARO LEGAL PARA ARBITRAMENTO - ILEGALIDADE NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/038645
Julgamento n.º 235/CJPF - 2005
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração n.º 2005/000026-075922.

EMENTA

ISS - ARBITRAMENTO - IMPOSTO JÁ RECOLHIDO - COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2003/037780.
Parcer n.º 236/CJPF-2005.
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000087-343137.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PRÓPRIO - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO (DENTISTA) - DOCUMENTOS FISCAIS IDÔNEOS - JUNTADA DE RAZÃO DO CONTRIBUENTE COMPROVANDO O PAGAMENTO DO ISS DE 2002 - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2004/015776.
Julgamento n.º 237/CJPF - 2005.
Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/112792-094510 e 2004/112794-094510.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ARBITRAMENTO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA DO RAMO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA, SERVIÇOS DE MUDANÇAS E ENCOMENDAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - ART. 29, INCISO I, II, III E IV C/C ART. 30, INCISO II, § 1º, ALÍNEAS "A", "B" E "C" DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - IMPUGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM FUNÇÃO DE INATIVIDADE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO (EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL) - INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS ART. 37, INCISO I, 44, § 1º, 56 E 213 DA LC N.º 02/91 - PENALIDADE CAPITULADA NO ARTIGO 47, INCISOS V E VIII, ALÍNEA "B" DO MESMO DIPLOMA LEGAL - DEFESA INDEFERIDA - MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2004/024779.
Parcer n.º 238/CJPF-2005.
Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/000096-343242, 2004/000097-343242 e 2004/000098-343242.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PRÓPRIO - CLÍNICA MÉDICA - DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO - JUNTADA DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA EXERCÍCIO DE 2004 - ANO-BASE 2003, NÃO EXIBIDO, À ÉPOCA, À FISCALIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES

- SERVIÇOS PRESTADOS APENAS ATRAVÉS DE PLANOS E CONVÊNIOS - CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2003/037383
Julgamento n.º 239/CJPF - 2005
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000053-07609-1.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - ISS - ARBITRAMENTO - EMPRESA DO RAMO DE CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE OU SEGUROS - ARBITRAMENTO EFETUADO EM FUNÇÃO DA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO - ART. 29, INCISOS II E III, ART. 30, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - DEFESA ALEGA NÃO EXERCER ATIVIDADE TRIBUTÁVEL PELO ISS - ERRO FISCAL NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTU - PROCEDER NOVA FISCALIZAÇÃO DO MESMO PERÍODO - DEFERIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/024976.
Julgamento n.º 239A/CJPF - 2005.
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000067-111252.

EMENTA

ARBITRAMENTO - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A DEPENDENTE ALEGA QUE A ATIVIDADE DE CONSÓRCIO É FISCALIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - O CONTRIBUENTE ARGUMENTA QUE O AGENTE FISCAL LIMITOU-SE A UMA LISTA DE DESPESAS PARA EFETUAR A AUTUAÇÃO - A AUTUADA AFIRMA QUE SUA MATRIZ ESTÁ SITUADA NO ESTADO DE SÃO PAULO - A REQUERENTE AFIRMA QUE PARA A APURAÇÃO DO ISS DEVERÁ SER CONSIDERADO O MUNICÍPIO DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR - Tese NÃO ACEITA - A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NÃO SE CONFUNDE COM A FISCALIZAÇÃO EFETUADA PELA PMP - A LISTA DE DESPESAS É DOCUMENTO SUFICIENTE PARA EFETUAR O ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE ACORDO COM O ART. 30 DA LC 02/91 - A DENOMINAÇÃO DE MATRIZ OU FILIAL É IRRELEVANTE PARA CARACTERIZAR UM ESTABELECIMENTO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É O LOCAL DO FATO GERADOR - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUENTE - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2003/037384
Julgamento n.º 240/CJPF - 2005
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000054-07609-1.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - ISS - ARBITRAMENTO - EMPRESA DO RAMO DE CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE OU SEGUROS - ARBITRAMENTO EFETUADO EM FUNÇÃO DA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO - ART. 29, INCISOS II E III, ART. 30, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - DEFESA ALEGA NÃO EXERCER ATIVIDADE TRIBUTÁVEL PELO ISS - ERRO FISCAL NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTU - PROCEDER NOVA FISCALIZAÇÃO DO MESMO PERÍODO - DEFERIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2003/037632
Julgamento n.º 241/CJPF - 2005
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000055-07609-1.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA DO RAMO DE CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE OU SEGUROS - AUTUADA PELA FALTA DO LIVRO DE REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DEFESA ALEGA NÃO EXERCER ATIVIDADE TRIBUTÁVEL PELO ISS - INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 41 E 42 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - PREVISÃO EXPRESSA DE PENALIDADE - ART. 47, INCISO VII, ALÍNEA "A" DO MESMO DIPLOMA LEGAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE - DEFESA INCONSISTENTE, CARECENTE DE AMPARO LEGAL. MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/027131.
Julgamento n.º 241A/CJPF - 2005.
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000001-343234.

EMENTA

ISS PRÓPRIO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - A REQUERENTE ALEGA QUE NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA IRREGULARIDADE NO BALANÇO OU DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL - ALEGA A DEPENDENTE QUE A FISCALIZAÇÃO TOMOU COMO BASE PARA IMPUTAR A AUTUAÇÃO AS INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS DA STRANS - O CONTRIBUENTE ARGUMENTA QUE OS PASSES E TICKETS ESTUDANTIS NÃO PODEM SER CONTABILIZADOS PELO VALOR DO DIA EM QUE FORAM UTILIZADOS - A DEPENDENTE ALEGA QUE A ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TEM PROPAGADO QUE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO SISTEMA NÃO ERAM CONTÁBEIS - A AUTUADA ALEGA QUE O REFERIDO RELATÓRIO NÃO CORRESPONDE AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PAGANTES EFETIVAMENTE TRANSPORTADOS, POIS ESTÃO INSERIDOS OS GRATUITOS - ALEGAÇÃO DA DEPENDENTE NÃO ACEITA - O TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO FISCAL CONFIRMA A PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO - O RELATÓRIO DE DESEMPENHO OPERACIONAL É DOCUMENTO ESSENCIAL NESTE TIPO DE PROCEDIMENTO FISCAL - A BASE DE CÁLCULO DO ISS É O PREÇO DO SERVIÇO - CONSIDERA-SE COMO PREÇO DO SERVIÇO O VALOR DA MULTIPLICAÇÃO DOS FATORES PASSAGEIROS X PREÇO - O FATO DE SE IMPLANTAR UM NOVO BANCO DE DADOS SO VEM A MELHORAR O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS - OS GRATUITOS NÃO TRANSITAM PELOS CONTADORES DE PASSAGEIROS - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2003/017826.
Julgamento n.º 242/CJPF - 2005
Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2003/11899-007251 e 2003/111905-007251.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES - NÃO COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO ATÉ O FINAL DA FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE ALGUMAS RETENÇÕES APÓS O PROCEDIMENTO FISCAL - RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processo n.º 2003/037385
Julgamento n.º 242A/CJPF - 2005
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000056-07609-1.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA DO RAMO DE CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE OU SEGUROS - AUTUADA PELA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO

(EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL) - PENALIDADE MULTIPLICADA POR QUATRO POR NOVA REINCIDÊNCIA - DEFESA ALEGA NÃO EXERCER ATIVIDADE TRIBUTÁVEL PELO ISS - FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM QUÁDRUPLO - PREVISÃO EXPRESSA DE PENALIDADE EM DOBRO - ART. 47, VIII, "B", §1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/041917.
Parecer n.º 243/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/00064-343196.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - ALEGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE O AUTO FOI LAVRADO EM VIRTUDE DA NOTA FISCAL Nº 678 NÃO ESTAR COM TODAS AS VIAS EM ANEXO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO SEGUNDO A FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - CONTRIBUINTE ALEGA QUE A NOTA FISCAL DE SERVIÇO Nº 678 ENCONTRA-SE FALTANDO A VIA QUE FICA NO TALÃO DEVIDO UMA FALHA DE IMPRESSÃO - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO ALEGADA PELA FISCALIZAÇÃO NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO PARA EFETIVAÇÃO DO PROCEDIMENTO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 080/SER - MOTIVOS INSUFICIENTES PARA A AUTUAÇÃO - A FISCALIZAÇÃO NÃO APRESENTOU PROVAS MATERIAIS QUE JUSTIFICASSEM O ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DURANTE O PERÍODO - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/020661.
Julgamento n.º 244/CJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/112266-007251.

EMENTA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FIRMA CASMIRO AUTO PEÇAS LTDA - EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95 - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA - O REQUERENTE ALEGA QUE A REFERIDA EMPRESA FUNCIONA DEVIDAMENTE LEGALIZADA MEDIANTE SEU ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EMITIDO POR ESTA PREFEITURA - ALEGAÇÃO DA DEFENDENTE NÃO ACEITA - A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTAVA AUTORIZADA A FUNCIONAR COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE ATIVIDADE - VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONFIRMAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/040939.
Parecer n.º 245/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/00079-343196.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ISS DE TERCEIROS - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - CONTRIBUINTE ALEGA QUE O SR. FERNANDO SINVAL FERREIRA JÁ RECOLHE O TRIBUTOS (ISS) COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO EM ANEXO - ALEGAÇÃO DA AUTUADA DE QUE O SR. MIRABEAU DE MENEZES PONTES NÃO REALIZOU SERVIÇO À ESTA EMPRESA E SIM A VENDA DE UMA TELA (QUADRO PINTADO A ÓLEO), DE ACORDO COM RECEBIO EM PODER DO AGENTE FISCAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO - O AGENTE FISCAL ALEGA QUE DURANTE A FISCALIZAÇÃO NÃO FORAM APRESENTADOS OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO COMO AUTÔNOMO DO CONTRIBUINTE FERNANDO SINVAL FERREIRA - O AGENTE FISCAL OBSERVA QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE UM QUADRO FORNECIDO PELO SR. MIRABEAU DE MENEZES PONTES NÃO CARACTERIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS SOLICITA O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2005/00079-343196 - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/047565.
Parecer n.º 246/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de nº 2005/00097-343196.

EMENTA

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - CONTRIBUINTE ALEGA QUE O LIVRO DE REGISTRO DE ISS NÃO FOI ESCRITURADO NO PERÍODO DE 05/2004 A 07/2005 POR ESTAR SOB A GUARDA DO FISCAL ANTÔNIO FERNANDO BEZERRA FERREIRA, MATRÍCULA 34.864-3, CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA - O AGENTE FISCAL ALEGA QUE A FISCALIZAÇÃO FOI INICIADA QUANDO A MATRIZ DO CONTRIBUINTE EM QUESTÃO TAMBÉM ESTAVA EM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO - O AGENTE FISCAL OBSERVA QUE FOI INFORMADO PELO AGENTE FISCAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA MATRIZ QUE O LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS DO CONTRIBUINTE ESTAVA EM SEU PODER HÁ 12 (DOZE) MESES - O AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS SOLICITA O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2005/00097-343196 - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - CONHECIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DEFERIMENTO DA DEFESA.

Processo n.º 2005/050507.
Julgamento n.º 247/CJPF - 2005.

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2005/000102-343196, 2005/000103-343196 e 2005/000104-343196.

EMENTA

EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL, ISS PRÓPRIO E ISS DE TERCEIROS - SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL - NÃO

ATENDIMENTO PELO CONTRIBUINTE NO PRAZO ESTIPULADO NA LEGISLAÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE ISS DE TERCEIROS - AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRIBUINTE ALEGA QUE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA FOI ENTREGUE NO DIA 31/08/2005 - A AUTUADA OBSERVA QUE AS EMPRESAS DE AVIAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO - A REQUERENTE ALEGA QUE A NOTA FISCAL DA PARÁ INFORMÁTICA SEGUE EM ANEXO AO PROCESSO - APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO FISCAL - O AGENTE FISCAL ALEGA QUE A DOCUMENTAÇÃO FISCAL NÃO FOI DISPONIBILIZADA NO PRAZO ESTABELECIDO - O AGENTE FISCAL OBSERVA QUE AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NÃO APRESENTAM IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR - RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA - VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO - DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processo n.º 2004/010645.
Parecer n.º 252/CJPF-2005.

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2004/112652-094510, 2004/112653-094510 e 2004/112654-094510.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ARBITRAMENTO, EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL E FALTA DE DECLARAÇÃO - SERVIÇOS DE HIGIENE E ESTÉTICA PESSOAL - HIPÓTESE DE ARBITRAMENTO - ART. 29, INCISOS II, IV, ART. 30, § 1º, ALÍNEAS A, B E C INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - AUTUADA TAMBÉM PELA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO (EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL) E FALTA DE DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE TRIBUTÁRIA - INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 41, 44, § 1º, 46 E ART. 213 DA LDC N.º 02/91 - PENALIDADE CAPTULADA NO ARTIGO 47, INCISO VIII, ALÍNEA "B" DO MESMO DIPLOMA LEGAL - IMPUGNAÇÃO INSUFICIENTE DE PROVAS - DEFESA INDEFERIDA - MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/033527.
Julgamento n.º 253/CJPF-2005.

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de nº 2005/00026-007188, 2005/00027-007188.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E PAGAMENTO DO ISS INCIDENTE NA OPERAÇÃO - AUTUAÇÃO - HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PREVISÃO EXPRESSA NAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAL E FEDERAL - ART. 39 DO CTMJP E ART. 128 DO CTN FACULTANDO AO PODER TRIBUTANTE A PRERROGATIVA DE ELEGER RESPONSÁVEL PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DESTINADA À LEI COMPLEMENTAR DA UNIÃO - CTN RECEPCIONADO COMO LEI COMPLEMENTAR SOBRE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - JUNTADA DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E RECIBOS DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/033528
Julgamento n.º 254/DJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o auto de infração 2005/00025-007188.

EMENTA:

EMPRESA CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA AUTUAÇÃO DIFERENÇA RECOLHIMENTO FEITO A MENOR ISS ATIVIDADE PRINCIPAL DEFESA CONTRA LANÇAMENTO ALEGAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA CONTESTAÇÃO FISCAL CONFIRMAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS NATUREZA FATO GERADOR CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

Processo n.º 2005/027871.
Parecer n.º 255/CJPF-2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000038-343137.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PRÓPRIO - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO - INADIMPLÊNCIA - APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO - ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA DESPROVIDA DE PREVISÃO LEGAL - DEFESA INFUNDADA - MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/027869.
Parecer n.º 256/CJPF-2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000036-343137.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PRÓPRIO - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO - INADIMPLÊNCIA - APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO - ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA DESPROVIDA DE PREVISÃO LEGAL - DEFESA INFUNDADA - MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/027871.
Parecer n.º 257/CJPF-2005.

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000037-343137.

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PRÓPRIO - PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO - INADIMPLÊNCIA - APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO - ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA DESPROVIDA DE PREVISÃO LEGAL - DEFESA INFUNDADA - MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO - IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2003/037383
Julgamento n.º 258/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000053-07609-1.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - ISS - ARBITRAMENTO - EMPRESA DO RAMO DE CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE OU SEGUROS - ARBITRAMENTO EFETUADO EM FUNÇÃO DA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO - ART. 29, INCISOS II E III, ART. 30, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - DEFESA ALEGA NÃO EXERCER ATIVIDADE TRIBUTÁVEL PELO ISS - ERRO FISCAL NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTOS - PROCEDER NOVA FISCALIZAÇÃO DO MESMO PERÍODO - DEFERIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2003/037384
Julgamento n.º 259/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000054-07609-1.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - ISS - ARBITRAMENTO - EMPRESA DO RAMO DE CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE OU SEGUROS - ARBITRAMENTO EFETUADO EM FUNÇÃO DA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO - ART. 29, INCISOS II E III, ART. 30, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - DEFESA ALEGA NÃO EXERCER ATIVIDADE TRIBUTÁVEL PELO ISS - ERRO FISCAL NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTOS - PROCEDER NOVA FISCALIZAÇÃO DO MESMO PERÍODO - DEFERIMENTO DA DEFESA - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2003/037362
Julgamento n.º 260/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000055-07609-1.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA DO RAMO DE CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE OU SEGUROS - AUTUADA PELA FALTA DO LIVRO DE REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DEFESA ALEGA NÃO EXERCER ATIVIDADE TRIBUTÁVEL PELO ISS - INFRINGÊNCIA AOS ART. 41 E 42 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - PREVISÃO EXPRESSA DE PENALIDADE - ART. 47, INCISO VII, ALÍNEA "A" DO MESMO DIPLOMA LEGAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE - DEFESA INCONSISTENTE, CARECENTE DE AMPARO LEGAL, MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2003/037385
Julgamento n.º 261/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2003/000056-07609-1.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA DO RAMO DE CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE OU SEGUROS - AUTUADA PELA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO (EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL) - PENALIDADE MULTIPLICADA POR QUATRO POR NOVA REINCIDÊNCIA - DEFESA ALEGA NÃO EXERCER ATIVIDADE TRIBUTÁVEL PELO ISS - FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM QUÁDRUPLO - PREVISÃO EXPRESSA DE PENALIDADE EM DOBRO - ART. 47, VIII, "B", §1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA - CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/044500
Julgamento n.º 262/CJPF - 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000050-343137.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - ISS DE TERCEIROS - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - LOCAL DA PRESTAÇÃO - LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA - SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS SEDIADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NA OPERAÇÃO - AUTUAÇÃO - HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PREVISÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ART. 39, ÍTEM XII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 3º E 5º DA LEI

COMPLEMENTAR N.º 116/03 – TRIBUTAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM OS ARTS. 4º E 6º DA LC 116/03 – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO *Supremo Tribunal de Justiça* NO SENTIDO DE VEDAÇÃO À EXTRATERRITORIALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOB PENA DE AFROTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA – MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/039379
Parecer n.º 263/CJPF-2005
Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2004/000079-34311-1 e 2004/000080-34311-11.

EMENTA

TRIBUTÁRIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – HOTELARIA – DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – AUTUAÇÃO – JUNTADA DE CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO, NÃO EXIBIDA, À ÉPOCA, À FISCALIZAÇÃO – CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL – PROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/053257
Julgamento n.º 265/CJPF – 2005.
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000040-343200.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMPRESA DO RAMO DE CORRETAGEM DE SEGUROS E INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO AUTUADA PELA NÃO EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS À FISCALIZAÇÃO (EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL) – INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 41, 44, § 1º, 46, 56 E 213 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/91 – PENALIDADE CARITULADA NO ARTIGO 47, INCISO VIII, ALÍNEA “B” DO MESMO DIPLOMA LEGAL – IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA – MANTIDO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/017240
Parecer n.º 266/CJPF – 2005
Assunto: Defesa contra a Notificação de n.º 2004/005235.

EMENTA

INTEMPESTIVIDADE – PRAZO PEREMPTÓRIO – IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PELAS PARTES – APRESENTAÇÃO TARDIA DA DEFESA – PRAZO LEGAL ESGOTADO – OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO – PERDA DA FACULDADE PROCESSUAL DE PRATICAR UM ATO – APLICAÇÃO DO ART.253 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE – NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA – MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/037481
Parecer n.º 267/CJPF – 2005.
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/13807-001660.

EMENTA

INTEMPESTIVIDADE – PRAZO PEREMPTÓRIO – IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PELAS PARTES – APRESENTAÇÃO TARDIA DA DEFESA – PRAZO LEGAL ESGOTADO – OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO – PERDA DA FACULDADE PROCESSUAL DE PRATICAR UM ATO – APLICAÇÃO DO

ART.259 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE – NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA – MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Processo n.º 2005/048751
Julgamento n.º 268/CJPF – 2005
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000010-348627.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES – NÃO COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO ATÉ O FINAL DA FISCALIZAÇÃO – AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE ALGUMAS RETENÇÕES APÓS O PROCEDIMENTO FISCAL – RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA – VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO – DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processo n.º 2005/043839
Julgamento n.º 269/CJPF – 2005.
Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000038-158399, 2005/000039-158399, 2005/000040-158399 e 2005/000041-158399.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO E DE TERCEIROS – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES – NÃO COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO ATÉ O FINAL DA FISCALIZAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO – CONTRIBUINTE ALEGA QUE NÃO FORAM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CAGEPA – A AUTUADA ALEGA QUE A APLICAÇÃO DA MULTA FOGE DA ESFERA DE PUNIÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – O CONTRIBUINTE OBSERVA QUE A MULTA PECUNIÁRIA APLICADA FERE O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CAGEPA SERÃO DEDUZIDOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2005/000039-158399 – A MULTA POR INFRAÇÃO PODE TER O CARÁTER CONFISCATÓRIO – DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR DE VALORES – COMPROVAÇÃO DE ALGUMAS RETENÇÕES APÓS O PROCEDIMENTO FISCAL – RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA – VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO – DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Processo n.º 2005/055246
Julgamento n.º 270/CJPF – 2005.
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000042-343200.

EMENTA

EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE INTIMAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DO CONTRIBUINTE – EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 – AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO – A REQUERENTE ALEGA QUE OS CONTRATOS CELEBRADOS COM OS BANCOS SÃO EFETUADOS PELO ESTABELECIMENTO CENTRAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS (BA) – ALEGA A DEPENDENTE QUE A EMPRESA BPM SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA FOI AUTUADA POR DUAS VEZES CORRESPONDENDO A UM EVIDENTE FERIMENTO AO PRINCÍPIO BIS IN IDEM – ALEGAÇÃO DA DEPENDENTE NÃO ACEITA – CADA ESTABELECIMENTO PRESTADOR É CONSIDERADO PELA LEGISLAÇÃO COMO

AUTÔNOMO PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO – NÃO HÁ QUE SE FALAR EM BIS IN IDEM, POIS AS AUTUAÇÕES SÃO REFERENTES A FATOS DISTINTOS – APLICAÇÃO DO ART. 213 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 – CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE – VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/031177
Julgamento n.º 271/CJPF – 2005.
Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000031-343200.

EMENTA

EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE INTIMAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DO CONTRIBUINTE – EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 – AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO – A REQUERENTE ALEGA QUE OS CONTRATOS CELEBRADOS COM OS BANCOS SÃO EFETUADOS PELO ESTABELECIMENTO CENTRAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS (BA) – ALEGAÇÃO DA DEPENDENTE NÃO ACEITA – CADA ESTABELECIMENTO PRESTADOR É CONSIDERADO PELA LEGISLAÇÃO COMO AUTÔNOMO PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 213 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 – CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE – VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/048567.

Julgamento n.º 272/CJPF – 2005

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000020-109126 e 2005/000021-109126.

EMENTA

NÃO RECOLHIMENTO DE ISS – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES – NÃO COMPROVAÇÃO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO ATÉ O FINAL DA FISCALIZAÇÃO – AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE ALGUMAS RETENÇÕES APÓS O PROCEDIMENTO FISCAL – RECONHECIMENTO EM PARTE DA DEFESA – VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – CORREÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO – DEFESA PARCIALMENTE PROCEDENTE

Processo n.º 2005/048020.

Julgamento n.º 273/CJPF – 2005

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000036-119962, 2005/000037-119962 e 2005/000038-119962.

EMENTA

ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – EXIGÊNCIA LEGAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 – AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO – ALEGAÇÃO DA DEFESA NO SENTIDO DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS – DEPENDENTE ALEGA QUE TODAS AS RECEITAS REFERENTES AO ISS DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS ENCONTRAM-SE COLACIONADAS À PRESENTE NOS ANEXOS E AS DEMAIS FORAM TODAS RETIDAS NA FONTE – CONTESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE QUE A EMPRESA ANEXO AO PROCESSO Nº 2005/048020 COMPROVANTES DE DESCONTOS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUZA – A FISCALIZAÇÃO AFIRMA QUE OS VALORES APURADOS E LANÇADOS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE Nº 2005/000036-119962 E 2005/000037-119962 SÃO PROVENIENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – TESE DA CONTESTAÇÃO ACEITA – AUTOS DE INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DO ART. 256 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 – ARBITRAMENTO EFETUADO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 080/SER DE 28 DE JULHO DE 2005 – APLICAÇÃO DO ARTIGO 29, INCISO III, DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 02/91 – CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE – VIABILIDADE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO – IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA.

Processo n.º 2005/057741

Parecer n.º 279/DJPF – 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000027-343129.

EMENTA

TRIBUTÁRIO, – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS EMPRESA COM ATIVIDADE DE RÁDIO JORNAL OU TELEVISÃO AUTUAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS SEDIADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS TRIBUTO DEVIDO NÃO RETENÇÃO DO ISS NA FONTE NOTA FISCAL 553 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS RECOLHIMENTO PARCIAL DO ISS RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ANTERIOR PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/053529

Julgamento n.º 280/CJPF – 2005

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000011-348651 e 2005/000012-348651.

EMENTA

APURAÇÃO DE DIFERENÇA DE ISS COM BASE EM PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTA E APURAÇÃO DE ISS ATRAVÉS DE ORDENS DE SERVIÇO – AUTUAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO – DEFESA – ARGUMENTAÇÕES DE ERRO NO DISPOSITIVO LEGAL DA PENALIDADE APLICADA, UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO APROPRIADOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA CONTRÁRIA A JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO MUNICÍPIO – RECONHECIMENTO DE DA AUTUAÇÃO EM VALOR INFERIOR AO APURADO – CONTESTAÇÃO DO AGENTE FISCAL AUTUANTE OMISSA – PROCEDIMENTO FISCAL PREJUDICADO – IMPOSSIBILIDADE DE SUSTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS – DETERMINAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO FISCAL – DEFESA PROCEDENTE.

Processo n.º 2005/053840

Parecer n.º 281/DJPF – 2005

Assunto: Defesa contra os Autos de Infração de n.º 2005/000064-007188, 2005-000065-007188 e 2005-000066-007188.

EMENTA

TRIBUTÁRIO, – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS EMPRESA COM ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA AUTUAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ARTIGO 39 INCISO XXII A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 TRIBUTO DEVIDO NÃO RECOLHIDO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RECOLHIMENTO PARCIAL DO ISS RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2005/000065-007188, LEVANTAMENTO ANTERIOR MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 2005/000064-007188 E 2005/000066-007188 PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

Processo n.º 2005/051733

Parecer n.º 282/DJPF – 2005

Assunto: Defesa contra o Auto de Infração de n.º 2005/000107-343196.

EMENTA

TRIBUTÁRIO, – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS EMPRESA COM ATIVIDADE DE AUDITORIA ASSESSORIA CONTAB. OU CONSULTORIA TEC. OU FINANCEIRA AUTUAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS ATIVIDADE PRINCIPAL RECOLHIMENTO DO ISS EM PARTE DIFERENÇA A RECOLHER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2005/000107-343196 PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEFESA.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 17/2006

Em, 13 de Março de 2006

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a nova Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar o fato, objeto da Denúncia no Processo nº 301/2005 – SMS/J/P, de 13 de abril de 2005, com a seguinte composição:

- Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - Presidente
- Terezinha de Lisieux Moreira Pires - 1º Membro
- Wilma Ferreira Cadena Blêda - 2º Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2006

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria n.º 901/2005, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 008/2006
OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
DATA: 05/04/2006
HORÁRIO: 09:30h (NOVE e TRINTA) horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Central Permanente de Licitação - Sede da Secretaria da Administração a Av: Diógenes Chianca, 1777-Água Fria - João Pessoa/PB
Fone: 3218-9006/3218-9005
SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Edital: cópia a ser adquirida mediante a entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico.
João Pessoa, 17 de março de 2006.

Maria Auxiliadora M. M. Garro
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2006

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria n.º 901/2005, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 009/2006
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
DATA: 06/04/2006
HORÁRIO: 09:30h (NOVE e TRINTA) horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Central Permanente de Licitação - Sede da Secretaria da Administração a Av: Diógenes Chianca, 1777-Água Fria - João Pessoa/PB
Fone: 3218-9006/3218-9005
SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Edital: cópia a ser adquirida mediante a entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico.
João Pessoa, 17 de março de 2006.

Maria Auxiliadora M. M. Garro
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2006

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria n.º 901/2005, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 010/2006
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA E ADUBO QUÍMICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.
DATA: 07/04/2006
HORÁRIO: 09:30h (NOVE e TRINTA) horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Central Permanente de Licitação - Sede da Secretaria da Administração a Av: Diógenes Chianca, 1777-Água Fria - João Pessoa/PB
Fone: 3218-9006/3218-9005
SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Edital: cópia a ser adquirida mediante a entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico.
João Pessoa, 17 de março de 2006.

Maria Auxiliadora M. M. Garro
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2006 - PROCESSO N.º 023.7/2006
DATA DE ABERTURA: 29/03/2006 - ÀS 08:30h (HORA LOCAL)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS.

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria n.º 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 29/03/2006 - às 08:30h, início dos lances às 09:00h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 29/03/2006. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CSI, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa -PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 - Fonte de Recurso: Recurso do Tesouro Municipal.

João Pessoa, 15 de março de 2006.

José Robson Fausto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2006 - PROCESSO N.º 025.7/2006
DATA DE ABERTURA: 31/03/2006 - ÀS 08:30h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODA

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria n.º 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na seguinte modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 31/03/2006 - às 08:30h, início dos lances às 09:30h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 22/03/2006 no site www.licitacoes.com.br. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CSI, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa -PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 - Fonte de Recurso: SUS.

João Pessoa, 17 de março de 2006.

José Robson Fausto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2006 - PROCESSO N.º 034.7/2006
DATA DE ABERTURA: 30/03/2006 - ÀS 08:30h (HORA LOCAL)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE, FRANGO E PEIXE.

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria n.º 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 30/03/2006 - às 08:30h, início dos lances às 09:00h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21/03/2006. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CSI, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa -PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 - Fonte de Recurso: Recurso do Tesouro Municipal e SUS.

João Pessoa, 15 de março de 2006.

José Robson Fausto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2006 - PROCESSO N.º 035.7/2006
DATA DE ABERTURA: 30/03/2006 - ÀS 10:30h (HORA LOCAL)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES.

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria n.º 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 30/03/2006 - às 10:30h, início dos lances às 11:00h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21/03/2006. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CSI, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa -PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 - Fonte de Recurso: Recurso do Tesouro Municipal e SUS.

João Pessoa, 15 de março de 2006.

José Robson Fausto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2006 – PROCESSO Nº 036.7/2006
 DATA DE ABERTURA: 30/03/2006 – ÀS 15:00h (HORA LOCAL)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PACIENTES OSTOMIZADOS

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria nº 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na seguinte modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 30/03/2006 – às 15:00h, início dos lances às 15:30h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21/03/2006. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CPI, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa – PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 Fonte de Recurso: SUS.

João Pessoa, 17 de março de 2006.


 José Robson Fausto
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2006 – PROCESSO Nº 038.7/2006
 DATA DE ABERTURA: 30/03/2006 – ÀS 17:00h (HORA LOCAL)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Dr. José Robson Fausto, nomeado pela portaria nº 868/05, de 01/04/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na seguinte modalidade Pregão do Tipo: Menor Preço por Lote, com DATA DE ABERTURA: 30/03/2006 – às 17:00h, início dos lances às 17:30h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21/03/2006. Consultas com o pregoeiro e a sua equipe de apoio, na Sala da CPI, na Avenida Júlia Freire, s/n, Torre, João Pessoa – PB, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00 às 12:00 h. Fone/Fax: 83. 3214-7937 Fonte de Recurso: SUS.

João Pessoa, 17 de março de 2006.


 José Robson Fausto
 Pregoeiro

EXTRATO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO Nº 028/2006 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2006 DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2005.

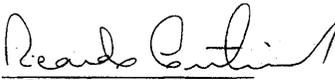
ORIGEM: Processo nº 309/2006/SMS.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato ora aditado, em que são modificados os Recursos Financeiros para custeio do Contrato oriundos do Tesouro Municipal.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIADO(A): BEMFAM- BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL.

DATA DA ASSINATURA: 24.01.2006.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 006/2005
Objeto: Serviços de Seguro de vida em favor de estagiários de diversas Secretarias do Município;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Unibanco Seguros;
Processo: Nº 056590; 053720; 052889; 052103; todos do ano 2005 – Dispensa nº 003/2006;
Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, e Sr. Adjmir Pontes César, pela Firma Unibanco Seguros;
Recursos Financeiros: 06.101.04.122.5001.2157 - 3.3.90.39-00 – SEAD;
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato;
Valor: R\$ 884,48 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Instrumento: Contrato N.º 0144/2005
Objeto: Aquisição de 9 (nove) veículos destinados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma General Motors do Brasil Ltda;
Processo: Nº 057161/2005 – Pregão Presencial nº 029/2005;
Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Sr. Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; e Sr. Gustavo Schmitt Garrastazu, pela Firma General Motors do Brasil Ltda;
Recursos Financeiros: 10.110.12.361.5055.1102.- 4.4.90.52 – 00 e 03
Valor total: R\$ 244.400,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Instrumento: Termo de Permissão de Uso N.º 007/2005

Objeto: Exploração comercial do espaço físico das instalações do restaurante do Centro Administrativo Municipal;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Josivania Damião Bezerra Mendonça – ME (Bar e Restaurante do Gordo);
Processo: Nº 044157/2005 – SEAD – Convite nº 040/2006;
Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, e Sra. Josivania Damião Bezerra Mendonça, pela Firma Josivania Damião Bezerra Mendonça - ME;
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do termo de permissão de uso;
Valor Mensal Estimado (Arrendamento): R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais)
Valor global estimado: R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais)

Instrumento: Contrato N.º 008/2006

Objeto: Locação mensal de 1 (um) veículo Utilitário c/ motorista e escada retrátil de 8 metros destinado a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano-SEDURB;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho;
Processo: Nº 048884/2005 – Pregão Presencial nº 027/2005;
Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Sr. Guilherme do Nascimento Soares, pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Sr. Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho pela firma Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho;
Recursos Financeiros: 16.101.04.122.5001.2340.- 3.3.90.39 – 00
Valor Mensal: R\$ 1.269,00 (um mil duzentos e sessenta e nove reais)
Valor total: R\$ 15.228,00 (Quinze mil, duzentos e vinte e oito reais).


 Natildo Mendonça de Sales
 Presidente da COPEL-SEAD

João Pessoa, 13/02/2006

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 0124/2005

Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta(Objeto), Quinta (do valor contratual) e a Sexta (Prazo de Vigência), do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma União Indústria de Massas Ltda;
Processo: 028488/2005 – Pregão Nº 015/2005;
Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Sra. Douraci Vieira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. João de Freitas Neto, pela Firma União Indústria de Massas Ltda;
Prazo de vigência: Prorrogado até 30 de junho de 2006;
Do Valor: Acréscimo de R\$ 2.797,20 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) correspondente a 25% do contrato original.

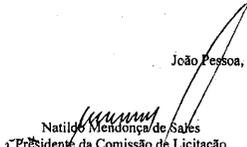
Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 016/2005

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda(Vigência) e Terceira (do Preço), do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a União Superintendência de Imprensa e Editora;
Processo: 022506/2005 – Dispensa Nº 068/2005;
Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, pela Secretaria de Comunicação e o Sr. José Itamar da Rocha Cândido, pela Firma A União Superintendência de Imprensa e Editora;
Prazo de vigência: Prorrogado até 31 de dezembro de 2006;
Do Valor: Alterando o valor do contrato para de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato N.º 049/2004

Objeto: Alteração da Cláusula Nona (do prazo de duração), do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Bell – Aluguéis e Serviços de Informática Ltda;
Processo: 012845/2004 – Convite Nº 023/2004;
Signatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, e o Sr. Ailton Fernandes de Almeida, pela Firma Bell – Aluguéis e Serviços de Informática Ltda;
Prazo de vigência: Prorrogado até 31 de dezembro de 2005.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2006.


 Natildo Mendonça de Sales
 Presidente da Comissão de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório Nº 2005/057290 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2006, que tem por objeto a "Fornecimento e Entrega de Refeições porcionadas (700g) acondicionadas em quantinhas destinadas à Secretaria da Infra-Estrutura", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe o Objeto à Empresa: **Helder Quelroz Neves de Lucena – ME (Signu's Restaurante)**, no valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) e valor global de de R\$ 160.992,00 (Cento e sessenta mil novecentos e noventa e dois reais)
 João Pessoa, 16 de março de 2006

Francisco de Paula Barreto Filho
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2006

Partes:	Secretaria do Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa, como contratante e a ENGEMAT Engenharia de Materiais Ltda, como contratada.
Objeto:	Construção de 959 Unidades de Habitação no Loteamento Parque Sul na cidade de João Pessoa.
prazo	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Valor	R\$ 10.086.138,65 (dez milhões, oitenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)
Dotação:	Classificação funcional 24.104.16.482.5342.1186 - natureza 44.90.51 Obras e instalações integrantes da Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação Social.

Fonte de Recursos	Caixa Econômica Federal, através do FGTS e Recursos Próprios do Município
Fundamento legal	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data	03 de março de 2006

João Pessoa, 13 de março de 2006.
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Secretário de Planejamento

EXTRATO Nº 748/2005 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2005 DO CONTRATO Nº 920/2005 PARA AQUISIÇÃO DE ESTRADOS MODULARES E PROLONGADORES.

ORIGEM: Processo nº 13.712/SMS/2005.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta, preços e condições de pagamento, em que a contratante pagará o valor adicional de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), correspondente pelo acréscimo de 25% na aquisição de trezentos alongamentos de estrados.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): MS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EDMILSON MARQUES DA SILVA.

DATA DA ASSINATURA: 22.12.2005.

* REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 031/2006 DO CONTRATO Nº 0351/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAMATOLOGIA.

ORIGEM: Processo nº 0818/SMS/2006.

OBJETIVO: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados pela COOPERATIVA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DA PARAÍBA LTDA - COORT - PB à Secretaria Municipal de Saúde, que se fizerem necessários ao atendimento dos usuários do Hospital Geral Santa Isabel, nesta Capital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DA PARAÍBA LTDA COORT - PB.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir do dia 13/02/2006 a 31/12/2006.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente o valor de R\$ 250,00 por cada plantão diurno/ semanal de 12h (doze horas) e R\$ 300,00 pelos plantões noturnos semanais e de finais de semana (diurno ou noturno) igualmente de 12h (doze horas); Também será pago o valor equivalente a 100% (cem por cento) da produtividade ambulatorial e o equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o previsto na tabela do SUS referentes aos procedimentos cirúrgicos e ainda a estes valores será acrescida uma taxa de administração equivalente a R\$ 1.942,50 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: SUS.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2006.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 046/2006 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2006 DO CONTRATO DE Nº 0743/2005 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 13.756/2005/SMS.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sétima do Contrato ora aditado, referente aos Prazos que terá sua vigência a partir de 01/01/2006 até 31/12/2006.

CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIADO(A): DANIELLE ALBINO RAFAEL MATOS.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2005.

Secretária de Saúde do Município
 Roseana Maria Barbosa Meira

EXTRATO Nº 047/2006 DO CONTRATO Nº 329/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 13.663/SMS/2005.

OBJETIVO: Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, no Centro de Especialidades Primavera, na função de Médica Reumatologista.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): DANIELLE CHRISTINE SOARES EGYPTO DE BRITO.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir do dia 02/01/2006 até 31/12/2006.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADA (O), mensalmente, o valor de até R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Fundo Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2006.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 048/2006 DO CONTRATO Nº 331/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 13.669/SMS/2005.

OBJETIVO: Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, no Centro de Especialidades Primavera, na função de Médica Mastologista.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): HELEN VIRGINIA TEOTÔNIO CLEMENTINO PALITOT.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir do dia 02/01/2006 até 31/12/2006.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADA (O), mensalmente, o valor de até R\$ 1.902,60 (hum mil, novecentos e dois reais e sessenta reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Fundo Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2006.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 049/2006 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2006 DO CONTRATO DE Nº 0226/2005 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 13.526/2005/SMS.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta do Contrato ora aditado, em que será modificado o Prazo que terá sua vigência a partir de 01/01/2006 até 31/12/2006.

CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIADO(A): MARIA PERPÉtua DO SOCORRO MONTE MELO DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2005.

Secretária de Saúde do Município
 Roseana Maria Barbosa Meira

EXTRATO Nº 050/2006 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2006 DO CONTRATO DE Nº 0226/2005 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 13.526/2005/SMS.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, em que os Recursos Financeiros passarão a ser oriundos dos Recursos SUS.

CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIADO(A): MARIA PERPÉtua DO SOCORRO MONTE MELO DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 27.01.2006.

Secretária de Saúde do Município
 Roseana Maria Barbosa Meira

EXTRATO Nº 051/2006 DO CONTRATO Nº 0422/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 0192/SMS/2006.

OBJETIVO: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados pela ECOCLÍNICA à Secretaria Municipal de Saúde, para realização de 360 procedimentos de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, nos meses de janeiro a março de 2006, sob gestão plena de sistema do Município de João Pessoa.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADA: ECOCLÍNICA S/C LTDA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir do dia 01/01/2006 a 31/03/2006.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por cada exame realizado um total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) que correspondem ao preço da tabela SUS (R\$ 268,75) adicionado de uma complementação paga com recursos próprios na ordem de R\$ 61,25.

RECURSOS FINANCEIROS: SUS e Tesouro Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2006.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 052/2006 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO CONTRATO Nº 869/2005.

ORIGEM: Processo nº 13.843/SMS/2005.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Terceira e Sétima do Contrato ora aditado, em que a prestação do serviço será realizada, junto ao Centro de Saúde Homero Leal, com uma carga horária de 40 horas semanais e sua vigência será a partir de 01/01/2006 até o final do exercício financeiro.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** SERGINA LAURA PINHEIRO VILAR.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2005.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

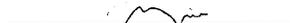
EXTRATO Nº 053/2006 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO CONTRATO Nº 869/2005.

ORIGEM: Processo nº 13.843/SMS/2005.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, em que são modificados os Recursos Financeiros para custeio do Contrato, oriundos agora do Tesouro Municipal. Tendo a seguinte classificação programática 10.122.5001.2.602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde – Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** SERGINA LAURA PINHEIRO VILAR.

DATA DA ASSINATURA: 27.01.2006.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 054/2006 DO CONTRATO Nº 331/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 13.669/SMS/2005.

OBJETIVO: Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, no DISTRITO SANITÁRIO IV, na função de FARMACÊUTICA.

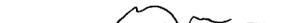
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO (A): ROSINÉIA LINS DE ARAÚJO CARNEIRO.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir do dia 02/01/2006 até 31/12/2006.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADA (O), mensalmente, o valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

RECURSOS FINANCEIROS: TESOIRO MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2006.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 055/2006 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO CONTRATO Nº 497/2006.

ORIGEM: Processo nº 14.55/SMS/2006.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato ora aditado, em que a prestação do serviço será realizado junto a, Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica e o valor mensal a ser pago a Contratante será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), respectivamente.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** ROSINÉIA LINS DE ARAÚJO.

DATA DA ASSINATURA: 20.02.2006.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 056/2006 DO CONTRATO Nº 328/2006 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº 13.669/SMS/2005.

OBJETIVO: Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, no Centro de Especialidades Primavera, na função de Médica Neurologista.

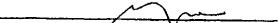
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO (A):** IVANA SILVA DA CRUZ.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir do dia 02/01/2006 até 31/12/2006.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a (ao) CONTRATADA (O) mensalmente, o valor de até R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais).

RECURSOS FINANCEIROS: FUNDO MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2006.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde/PMJP

Extrato Nº 028/2006 – Contrato Administrativo nº 019/06 – SEDESP

ORIGEM: PROCESSO Nº 019/06 – SEDESP

OBJETIVO: A prestação de serviços artísticos com apresentação de orquestra de sua maestria e eventos promovidos por integrantes do trade turístico da Capital, que tem o apoio institucional da Secretaria Executiva de Turismo da Cidade de João Pessoa

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO/PMJP e sua SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO

CONTRATADO: ZERINALDO BARROS DOS SANTOS

VIGÊNCIA: 15 a 21 de Fevereiro de 2006

VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

REC. FINANC.: RECURSOS PRÓPRIOS DA PMJP – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.103.23.695.5.073.2.187, Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DA

ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2006


Raimundo Nunes Pereira
Secretário da SEDESP

Extrato Nº 029/2006 – Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 020/06 – SEDESP

ORIGEM: PROCESSO Nº 020/06 – SEDESP

OBJETIVO: A prestação de serviços artísticos com apresentação de orquestra de sua maestria para comemoração de prévia carnavalesca e desfile de fantasias, promovido pelo Clube dos Amigos do Vinho com apoio Institucional da Secretaria Executiva do Turismo

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO e sua SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO

CONTRATADO: PAULO LÚCIO BARRETO

VIGÊNCIA: 15 a 17 de fevereiro de 2006

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

REC. FINANC.: RECURSOS PRÓPRIOS DA PMJP – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA: 21.103.23.695.5.073.2.187, Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

DATA DA

ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2006

Raimundo Nunes Pereira
Raimundo Nunes Pereira
Secretário da SEDESP

PROCESSO Nº 226 /2006 Pregão Nº 006/2006

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150 /2006

Objeto:

Aquisição de o serviço de recondicionamento do motor mercedes bens om 352 do caminhão.

Partes:

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e Jordão e Brito Ltda (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 04.055.334/0001-13.

Valores:

Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$= 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 33.90.39.00 e fonte de recurso 00.

Prazo:

Este contrato terá vigência de 90 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de março de 2006

Alexandre Urquiza de Sá
Alexandre Urquiza de Sá
Superintendente

PROCESSO Nº 1369,1370 e 1371 /2005

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 /2006

Objeto:

Aquisição de aquisição de gêneros alimentícios

Partes:

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 00.785.860/0001-88.

Dotação Orçamentária:

O pagamento deste ADITIVO correrá pelo elemento despesa 33.90.39.00 e fonte de recurso 00.

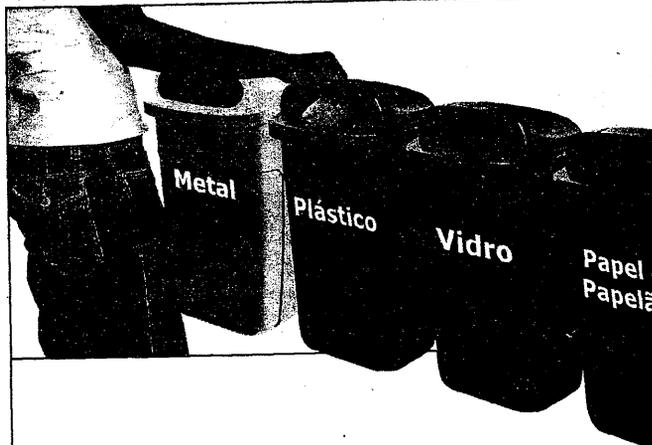
Prazo:

Este ADITIVO terá vigência de 2 meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de março de 2006

Alexandre Urquiza de Sá
Alexandre Urquiza de Sá
Superintendente



Cidade

limpa

é vida

saudável



Prefeitura de

JOÃO PESSOA